



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. VI (2005)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Mortos – «tidos por vivos»: o tribunal régio e a capacidade sucessória das «almas em glória» (campanhas norte-africanas, 1472-c. 1542)

Maria de Lurdes Rosa 

Como Citar | How to Cite

Rosa, Maria de Lurdes. 2005. «Mortos – “tidos por vivos”: o tribunal régio e a capacidade sucessória das “almas em glória” (campanhas norte-africanas, 1472-c. 1542)». *Anais de História de Além-Mar* VI: 09-46. <https://doi.org/10.57759/aham2005.37745>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2005. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2005. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

MORTOS – «TIDOS POR VIVOS»:
O TRIBUNAL RÉGIO E A CAPACIDADE SUCESSÓRIA DAS «ALMAS EM GLÓRIA»
(CAMPANHAS NORTE-AFRICANAS, 1472-C. 1542)*

por

MARIA DE LURDES ROSA **

Entre 1472 e 1542, os tribunais régios portugueses procederam à resolução de quatro processos que visavam o reconhecimento legal das capacidades sucessórias de um morto. Melhor dizendo – de um vivo, uma vez que o que se invocava, da parte dos interessados naquele reconhecimento, era que determinados tipos de morte conduziam inevitavelmente as suas vítimas ao «estado glorioso», à vida eterna da alma. Como tal, os que a sofriam deviam ser considerados vivos, podendo herdar dos seus pais e transmitir aos seus filhos, evitando que as suas heranças fossem parar a linhas transversais.

Os quatro processos chegaram até nós de forma muito sumária, sendo necessário recorrer a fontes complementares para os reconstruir o mais aproximadamente possível¹. Conhecemos apenas, em forma abreviada, as sentenças a eles relativas – três finais, e uma interlocutória. Todas estão insertas na discussão de outra, mais tardia, feita por António da Gama na sua obra *Decisiones Supremi Senatus Invictissimi Lusitaniae Regis* (1578)². O tema que assim se trata, a partir de casos práticos, como é norma neste

* Este artigo é uma versão com ligeiras modificações de parte da nossa diss. de doutoramento, «*As almas herdeiras*». *Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, tese de doutor. em História Medieval apres. à École des Hautes Études en Sciences Sociales e à FCSH da UNL, Lisboa, 2005.

** Departamento de História da FCSH da UNL; IEM; CEHR.

¹ Devido ao desaparecimento dos arquivos das instituições judiciais medievais, restam pouquíssimos processos e sentenças dos tribunais régios. As sentenças que estudaremos de seguida, insertas num tratado jurídico do séc. XVI, tornam-se assim preciosas, embora a forma fragmentária como chegaram até nós implique a necessidade de reconstituição das circunstâncias dos processos, bem como a desmontagem da interpretação do jurista que as recolhe e comenta.

² António da Gama, *Decisiones Supremi Senatus Invictissimi Lusitaniae Regis*, Lisboa, Emanuel Ioannes Typographus, 1578.

género de tratado jurídico³, é um clássico, incontornável em todas as obras que abordem o direito sucessório, nas épocas medieval e moderna: a rivalidade sucessória entre tio e sobrinho. Tornou-se obrigatório em especial nas áreas geográficas onde adquire grande importância a sucessão por primogenitura e masculinidade, como a Península Ibérica⁴. Em Portugal, ele tomava sentido tanto no caso do morgadio⁵ como no dos «bens da Coroa», propriedade para a qual a legislação régia quatrocentista conhecida por «Lei Mental» consagrara estritas formas sucessórias⁶. Esta lei, de resto, não pode ser separada dos modelos que conduziram ao predomínio da vinculação, embora, na teoria, funcionasse em muito maior proveito da Coroa do que os morgadios, que aos poucos construíram um verdadeiro sistema de retenção da propriedade na linhagem⁷. Quer uma quer outra destas formas legais, contudo, instauraram a sucessão por «melhor linha», primogenitura e masculinidade, dando origem aos casos como os que agora estudamos. Vejamos portanto com algum pormenor o que estava em jogo.

A opção pelo sobrinho em detrimento do tio acabou por constituir o modelo sucessório «tipo», no morgadio⁸, mas não esteve isenta de problemas. Opunha-se, por um lado, ao modelo feudal clássico, em que o tio paterno prevalecia sobre o sobrinho, sucedendo ao pai, no caso de morte do irmão mais velho (ou seja, o grau «mais próximo» prevalecia sobre a «melhor linha»⁹); por outro, segundo alguns autores, existiam razões morais para a

³ J.-M. Scholtz, «Legislação e jurisprudência em Portugal nos séculos XVI a XVIII», pp. 572-577, *Scientia juridica*, T. XXV, n.º 142-143 (1976), pp. 512-587.

⁴ Bartolomé Clavero, *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla (1369-1836)*, pp. 211-214, Madrid, Siglo XXI, 1974.

⁵ Maria de Lurdes Rosa, *O morgadio em Portugal*, pp. 95-107, Lisboa, Estampa, 1995; Isabel Beceiro-Pita, Ricardo Córdoba de la Llave, *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana, siglos XII-XV*, pp. 62 ss, Madrid, CSIC, 1990.

⁶ Sobre a «Lei Mental», cfr. A. M. Hespanha, *História das instituições- épocas medieval e moderna*, pp. 286-89, Coimbra, Livr. Almedina, 1982.

⁷ Maria de Lurdes Rosa, *O morgadio em Portugal*, pp. 233 ss.

⁸ Bartolomé Clavero, *Mayorazgo*, pp. 212-213.

⁹ Por detrás destas posições em confronto estava o velho tema do «jus sanguinis», discutindo-se qual o parente mais próximo do fundador—o seu filho, ainda que não primogénito, ou o neto, filho de primogénito (E. Champeaux, «*Jus sanguinis*: trois façons de calculer la parenté au Moyen-Âge», *Revue Historique du Droit français et étranger*, t. 12 (1933), pp. 241-290). Àquela sucessão, mais «natural» (e mais realista, quando se tratava de ter um adulto disponível para defender pelas armas as propriedades da linhagem), veio suceder a outra, ao desenvolver-se uma «mística da primogenitura», em que o filho mais velho era equiparado ao pai, sucessivamente, em cada geração—que se condensa na máxima «pater et filius eadem persona», recuperada ao direito romano, e que tem a sua expressão no chamado «direito de representação», que de seguida abordaremos. As influências da sucessão régia afirmada em torno da identificação do rei e do herdeiro, são aqui fundamentais (da vasta bibliografia, p. e. Jq. Krynen, «*Le mort saisit le vif*». Génèse médiévale du principe de l'instananeité de la succession royale française», *Journal des Savants*, Jul.-Dez. 1984, pp. 187-221), bem como, segundo a brilhante análise de B. Clavero, o modelo de paternidade/filiação proposto pela religião cristã (de um modo mais geral, em toda a afirmação da primogenitura sobre a sucessão igualitária: B. Clavero, «*Dictum beati*. A proposito della cultura del lignaggio», pp. 348-49, *Quaderni Storici*, 86 (a. XXIX, n.º 2) (Agosto 1994), pp. 335-363.

recusa da «melhor linha», pois cometia a injustiça de preterir o grau mais próximo, o «mais natural»¹⁰. Assim sendo, o que a legislação e a doutrina acabaram por consagrar, para permitir a sucessão por «melhor linha», foi o chamado «direito de representação», uma «ficção jurídica» decalcada sobre a identificação pai/filho da sucessão régia, entre outras origens. Tendo em conta a força do documento fundador, no caso do morgadio, ressaltava-se porém que o direito de representação só teria lugar caso o instituidor não tivesse declarado outra coisa na instituição, e que o tivesse feito, de modo explícito e inequívoco¹¹. Por exemplo, se o instituidor tivesse estatuído que à sua morte o morgadio ficaria para o «filho varão maior que dele ficasse», tal bastava para excluir o direito de representação, e o tio preferia o neto.

No que toca à Lei Mental, o caso era bem mais claro. Os bens da Coroa ficavam sempre ao filho varão mais velho do último possuidor, o que abria a porta aos filhos deste e excluía o seu neto cujo pai tivesse morrido em vida daquele¹². Ou seja, não era sequer contemplado o direito de representação. A abertura de exceções, por percalços sucessórios, residia na mercê régia¹³.

Ora, o que esteve em jogo nos quatro processos em análise, foi precisamente o direito à herança de «netos» cujos pais tinham morrido em vida do avô, e cujas propriedades eram bens da Coroa. Segundo as normas vigentes, à morte dos avós, que ainda detinham a propriedade, os bens passariam para os seus filhos mais velhos. O filho de cada um dos primogénitos mortos perdia portanto o direito à herança, no momento da morte do pai. Os herdeiros lesados tinham então, simplesmente, de provar que os respectivos pais não estavam mortos, e que aquando do falecimento dos avós podiam receber e transmitir-lhes a herança...

No período para que temos fontes, dois casos são bem sucedidos para os sobrinhos, e dois para os tios. Vejamos então cada um deles, para depois analisarmos os elementos divergentes e as razões por detrás da «vida» atribuída a alguns, e negada a outros.

O primeiro caso, que fez jurisprudência no Reino (os restantes referem-se-lhe sempre), opôs D. Pedro de Meneses e o seu tio D. Telo, em 1472¹⁴. Estes fidalgos pertenciam à Casa de Cantanhede, senhores da terra do mesmo nome e de várias outras vastas propriedades. O grosso da riqueza fundiária da Casa fora doado a D. Martinho de Meneses pelos reis D. Fernando, em 1375

¹⁰ A discussão, presente em todos os Autores, toma forma acabada em Luís de Molina Morales, na sua obra *De hispanorum primogeniorum origine ac natura* (1573), que se vem a tornar o clássico do género (B. Clavero, *Mayorazgo*, cit., p. 213).

¹¹ B. Clavero, *Mayorazgo...*, cit., pp. 213-214; este princípio está também presente no comentário com que António da Gama encerra o presente caso (ed. cit., fl. 341v): «tum quia omnia quae in favorem nepotis cumulantur fundata sunt in dispensatione, quae non solet ius tertij laedere, & in fictione quae praevalere non debet contra veritate».

¹² *Ordenações Manuelinas*, lv.º II, tít. XVII, § 1 e 2 (vol. 2, pp. 67-68, da ed. Lisboa, Gulbenkian, 1984).

¹³ Idem, §12 (pp. 74-75) e § 23 (p. 88).

¹⁴ Sentença final transcrita em António da Gama, *Decisiones*, fl. 338v.

(Melros), e D. João I, em 1392 (Cantanhede)¹⁵. Como se pode verificar pelos documentos de doação, ambas obedeciam, nos seus termos gerais, ao depois consignado na «Lei Mental», com excepção da abertura à sucessão feminina da mais antiga. As propriedades foram confirmadas a D. Fernando, filho primogénito de D. Martinho em 1434, no início do reinado de D. Duarte, como era norma neste tipo de propriedades¹⁶. Era aquele senhor que as detinha quando, alguns anos antes de 1472, morre o seu filho primogénito, D. João, nas campanhas de África. As crónicas disponíveis – de Gomes Eanes de Zurara e de Rui de Pina¹⁷ – não referenciam a morte de D. João de Meneses, mas tal não é particularmente significativo. No texto de Zurara, mais próximo dos acontecimentos, refere-se várias vezes a omissão de episódios, seja porque as fontes os não mencionam, seja para não alargar a narrativa¹⁸. Em Rui de Pina, que escreve já no reinado de D. Manuel, surge com frequência a queixa de que faltavam registos de muitas mortes de cavaleiros nas praças de África¹⁹. As fontes genealógicas não são mais generosas, mas deve apontar-se a escassez das conhecidas para o século XV. O único «livro de linhagens» que contém materiais relativos a essa época e que lhe é pouco posterior, foi já redigido na centúria seguinte; sobre D. João de Meneses, refere a sua morte e a contenda que originou entre o filho e o irmão, mas sem mencionar o local ou circunstâncias daquela²⁰. As obras genealógicas posteriores revelam a mesma ignorância²¹ ou, por vezes, deturpam o sucedido, contrariando a fonte medieval que seguimos²². Tendo em

¹⁵ Confirmação das doações a D. Fernando de Meneses, em 1434: *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte. Vol. I, tomo I*, doc. 295, ed. do Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1998.

¹⁶ Confirmação citada na nota anterior; T. Sousa Soares, «Confirmações», p. 667, *Dicionário de História de Portugal*, coord. Joel Serrão, vol. I, p. 667, Lisboa, Iniciativas Ed., 1971.

¹⁷ De Zurara: *Crónica de D. Duarte de Meneses*, ed. Larry King, Lisboa, UNL- FCSH, 1978 (concluída em 1468; António José Saraiva, *O crepúsculo da Idade Média em Portugal*, p. 250, Lisboa, Gradiva, 1990; reporta-se às campanhas daquele capitão, que terminaram com a sua morte em 1464). De Rui de Pina: *Crónica de D. Afonso V*, ed. *Crónicas de Rui de Pina*, intr. e rev. M. Lopes de Almeida, pp. ***-***, Porto, Lello & Irmão, 1977 (já estava terminada em 1504; Rita Costa Gomes, «Rui de Pina», p. 597, in *Dicionário de literatura medieval galega e portuguesa*, org. e coord. G. Lanciani e G. Tavani, pp. 597-98, Lisboa, Caminho, 1993).

¹⁸ Ed. cit., p. 207, p. 221.

¹⁹ Por exemplo, nos episódios do escalamento de Tânger e da tomada de Arzila (ed. cit., respectivamente p. 808 e pp. 821-23).

²⁰ *Livro de Linhagens do século XVI*, ed. A. Machado de Faria, pp. 106-107 e p. 110, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1957.

²¹ É o caso de M. Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias de Portugal*, ed. de Agostinho Meireles e de Domingos A. Afonso, VI, p. 702 e p. 710, Braga, Of. Tip. da «Pax», 1938 [doravante FG] e de Cristóvão Alão de Moraes, *Pedatura Lusitana*, ed. de A. P. de Miranda Vasconcelos et al., vol. 2, t. II, p. 336, Porto, Livr. Fernando Machado, 1943-1948.

²² Referimo-nos a Teodósio de Santa Marta, *Elogio Histórico da illustrissima e excellentissima Casa de Cantanhede Marialva*, Lisboa, Off. de Manoel Soares Vivas, 1751. Refere-se D. Telo e a contenda (p. 242), a morte juvenil e violenta de D. João (mas nada sobre África) (p. 242 e pp. 246-255) e, sobretudo, quando se explica como D. Pedro alcança a herança da casa, após

conta as campanhas que na época causaram mais baixas entre a fidalguia, poderemos conjecturar que D. João morreu ou em 1464 (fosse na escalada de Tânger, fosse nos episódios da Serra de Benacofu), ou em 1471, na tomada de Arzila. É porém mais provável, já que a sentença é dada em 1472 e que sabemos que os processos demoravam algum tempo a concluir²³, que tivesse sido na primeira daquelas duas datas.

A sentença é dada, segundo o próprio documento, com «*el Rey nosso senhor em Rollaçam, com os do seu conselho & desembargo*»²⁴. A decisão passou, portanto, pela mais alta esfera decisiva da Coroa. É em seguida subscrita pelo próprio rei e por um conjunto de altos funcionários régios, à cabeça dos quais se encontra D. João Galvão, bispo de Coimbra. Como já referimos, este último foi um bispo cortesão, que desempenhou ainda vários cargos na burocracia régia – entre os quais o elevado posto de escrivão da puridade, nas décadas de 1460 e 1470²⁵. Talvez tenha sido nesta última qualidade que subscreveu a sentença, após o rei, que assina pessoalmente, e antes dos restantes desembargadores²⁶.

A sentença começa por esclarecer o regime de bens em causa: terras da Coroa (Cantanhede e Melros), reguladas pela Lei Mental²⁷. Neste âmbito, os

a derrota do tio, diz que foi somente em virtude do «direito de representação» (p. 258). Quanto aos estudos modernos, mencionamos apenas que Brasões da Sala de Sintra, 2.^a ed., vol. III, p. 327, Lisboa, IN-CM, 1973 [doravante BSS], não chega a referir a contenda sucessória.

²³ Cfr. abaixo a sentença de 1487, que parece ter-se iniciado em 1476 e a de 1532, que se terá principiado por volta de 1520.

²⁴ António da Gama, op. cit., fl. 339.

²⁵ Cfr. supra, p. 147 e Rita Costa Gomes, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 125, Lisboa, Difel, 1995.

²⁶ Atesta António da Gama, após a transcrição da sentença: «Quae sententia signata est manu illustrissimi regis Alphonsi suorumque senatorum episcopi Conimbricensis D. Ioannis, Gonzali Fernandez, Roderici Ioannis, Ioannis Alhonsi [sic] & Bartholomei Gomez» (op. cit., fl. 339). Optámos por traduzir «senatorum» por «desembargadores». Não nos foi possível identificar nenhum dos restantes funcionários, mas tal pode ser devido à ausência de repertórios prosopográficos sobre os burocratas régios deste período, ou sobre o tipo de cargos em questão (termina em 1465 o estudo de Helena Monteiro, *A chancelaria régia e os seus oficiais (1464-1465)*, diss. de mestrado em História Medieval apres. à FLUP, 1997, que sumaria Armando Borlido, *A chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, diss. de mestrado em História medieval apres. à FLUP, Porto, 1996 e Ana Paula Almeida, *A chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, Porto, diss. de mestrado em História medieval apres. à FLUP, 1996; inicia-se em 1480 o trabalho de Eugénia Mota, Eugénia Pereira da, *Do «Africano» ao «Príncipe Perfeito» (1480-1483). Caminhos da burocracia régia*, 2 vols., diss. de mestrado em História Medieval apres. à FLUP, Porto, 1989; Luís Miguel Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, vol. III, [apenas em] diss. de doutor. em História da Idade Média apres. à FLUP, Porto, 1993, cobre o período de 1459-1481, mas trata sobretudo dos oficiais criminais); por outro lado, o tipo de nomes, muito frequentes, não nos possibilitou identificação segura na chancelaria de D. Afonso V.

²⁷ «(...) visto este feito & o que se por elle mostrar, conuem a saber, as doações daquestas terras da Coroa de seus reinos Cantanhede & Melros, & a lei mental dos ditos seus reinos, pola qual as ditas doações sam reguladas, & como por ella estas terras hão de vir ao filho maior barão lidimo de dom Fernando...» (António da Gama, op. cit., fl. 339).

bens passariam para o filho mais velho que sobrevivera ao último possuidor, ou seja, D. Telo de Meneses. No entanto, vai ser aceite pelo tribunal que, apesar de morto à data do falecimento do pai, o irmão deste, D. João, estava ainda vivo. É que «uisto como o dito dom Ioão morreo em peleia de Mouros em Africa, por seruiço de Deos & seu, pollo que elle como uiuo deue ser auido»²⁸. Esta «vida» confere-lhe capacidades patrimoniais e sucessórias, pois a sentença prossegue: «pera seu filho barão lidimo, o qual he dom Pedro, reo, deuer de herdar e soceder todo aquello que ho dito dom Ioam seu padre herdara & socedera, se uiuo fora, & ainda por seu filho do dito dom Ioão, elle dom Pedro, Reo, representa a pessoa do dito dom ioam seu parente [etc.]»²⁹. Nesta sentença, como teremos ocasião de provar mais demoradamente, o argumento chave é a «morte em guerra de Mouros». Não só vem em primeiro lugar em relação à «representação», como depende daquela. De facto, nem sempre a morte do pai em vida do avô dá direito ao «direito de representação». É o que nos demonstra o caso seguinte.

Quinze anos mais tarde, um outro «filho» orfão em riscos de perder a herança vai tentar usar os mesmos argumentos para suceder ao avô, vivendo o seu tio mais velho. Trata-se, desta vez, de Fernão Coutinho, que move um processo ao tio, Pedro da Cunha, após a morte do pai, Vasco Fernandes Coutinho. O caso, porém, não passa da sentença interlocutória, pois os desembargadores régios consideram que não há matéria para avançar. Mencionam ainda explicitamente que o caso não é semelhante ao outrora sucedido no reino, entre D. Pedro e o seu tio D. Telo³⁰, pelo que podemos supor que o Autor do processo terá tentado invocar os mesmos direitos. De facto, havia semelhanças com o caso de 1472–Vasco Coutinho morrera ao serviço do Rei; mas existia também uma diferença fundamental, que condiciona a não aceitação do processo–o falecimento não se dera em «guerra de Mouros». Vejamos então a comprovação desta afirmação.

²⁸ António da Gama, op. et loc. cit.

²⁹ «& assi deue excluir a dom Telo, Autor, da socessam destas terras, como o dito seu padre excluiria se uiuo fora: absoluem o dito dom Pedro, Reo, do contra elle pelo dito dom Telo seu thio, Autor, he pedido, & mandam que elle dom Pedro, Reo, tenha e aia as ditas terras & Cantanhede & Melros, & as logre & possua assi & pela guisa que as o dito dom Ioam seu padre ouuera, & lograra, & possuira se uiuo fora no tempo da morte de dom Fernando de Meneses seu padre» (António da Gama, op. et loc. cit.). Após a sentença, D. Pedro ficará em plena posse das suas propriedades, que, a julgar pelos termos em que lhe são confirmadas.

³⁰ «Acordão em Rolação os do desembargo del Rey, visto o libello por parte de Fernão Coutinho Autor offerecido, com os tres artigos d acomulação ultimamente ao libello acomuladas, & ouvido todo o que os procuradores das partes quiserão dizer & allegar, asi per palaura, como per escrito, & como a materia do dito libello, nem dos tres artigos d acomulação não he tal pera della, segundo disposição do direito, se poder fazer libello que proceda; & como isso mesmo o caso de que em o dito libello & artigos se trata, não he semelhante ao caso que ia outra vez em estes reinos aconteceo & foi iulgado em o feito que se tratou entre o conde dom Pedro & dom Telo seu tio, que não recebem o dito libello & tres artigos da dita acomulaçã por parte do dito Fernão Coutinho offerecido, & sera sem custas vista a calidade da causa» (António da Gama, op. cit., fl. 341v).

A primeira referência à morte de Vasco Coutinho data de Julho de 1476, quando o seu irmão João Rodrigues Coutinho é beneficiado com a tença que pertencera ao falecido³¹. A carta régia não refere a data da morte de Vasco, nem as circunstâncias. No mesmo mês, o rei confirma doação que os pais de ambos fazem, a outros filhos, de parte dos seus bens que, anos antes (1471 e 1472)³², tinham doado a Vasco: a João Rodrigues Coutinho, os lugares de Penaguião, Fontes, Gondim, e outras³³; e a Pedro da Cunha, as terras de Basto, Borba e outras³⁴. Nenhuma das cartas menciona as anteriores doações, ou, sequer, a existência de um conflito. Ele estava no entanto a larvar, dado que logo no início do mês seguinte a viúva de Vasco, Maria de Lima, alcança resultados da queixa que entretanto fizera ao rei, de que o sogro queria defraudar o filho dela, Fernão, na sucessão das terras da Coroa que detinha, e que deveriam passar ao filho do filho mais velho. Encontra-se aqui a primeira menção à morte de Vasco Fernandes: dera-se ao «serviço do rei», e «na presença» deste, «no combate e filhada da villa de sete ygreIas». O monarca afirma então não querer por isso prejudicar os seus filhos e concede à requerente um alvará de segurança de tudo isto, que lhe permita mover demanda aos sogros e cunhados³⁵. Não obstante, em 1478, o mesmo monarca confirma a doação que os sogros de Maria de Lima tinham feito ao filho mais novo, Pedro da Cunha, de todos os bens, já que entretanto tinham morrido todos os seus outros irmãos³⁶.

Sabemos que o processo chegou a entrar em tribunal, mas o combate em que morreu Vasco Fernandes inseriu-se na guerra que Portugal travou contra Castela, entre 1475 e 1479³⁷. Logo, sendo embora ao serviço da Coroa, fora contra cristãos. Este tipo de guerra, como bem refere D. João I ao decidir avançar com a expedição de Ceuta, não só não trazia glória, como punha em perigo a alma dos combatentes, e era um pecado que só podia ser expiado com a morte do mesmo número de «infiéis»³⁸. Assim, não poderia de modo nenhum alcançar-se a certeza de que a alma do morto «estava em glória», e

³¹ IAN/TT, *Chanc.D. Afonso V*, lv.º 7, fl. 7v. Sobre um dos descendentes Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho, com amplo enquadramento familiar, João Paulo Costa, «Leonel Coutinho um dos primeiros veteranos da Carreira da Índia», pp. 653 ss, *A carreira da Índia e as rotas dos Estreitos. Actas dos VIII Seminário Internacional de História Indo-portuguesa*, pp. 628-666, Angra do Heroísmo, 1998.

³² IAN/TT, *Chanc. D. Afonso V*, lv.º 22, fls. 52v e 29, fl. 205.

³³ IAN/TT, *Chanc.D. Afonso V*, lv.º 7, fl. 34v.

³⁴ IAN/TT, *Chanc. D. Afonso V*, lv.º 7, fl. 35.

³⁵ IAN/TT, *Chanc.D. Afonso V*, lv.º 32, fl. 16, inserto em confirmação de 1480, que deveria servir para peça processual.

³⁶ IAN/TT, *Leitura Nova, Beiras*, lv.º 2, fls. 173v-175v (em 23 de Dezembro; está inserta a doação dos pais, feita a 16 de Novembro de 1478).

³⁷ Sobre esta cfr. *Portugal do Renascimento à crise dinástica*, pp. 687-691, vol. V da *Nova História de Portugal*, coord. de João Alves Dias, Lisboa, Presença, 1998.

³⁸ Discurso posto na boca do rei por Gomes Eanes de Zurara, na *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. Francisco Esteves Pereira, cap. XX, p. 65, Lisboa/ Coimbra, Academia das Ciências de Lisboa/ Imprensa da Universidade, 1915.

por isso a família paterna pode retirar ao filho daquele o direito de suceder. Os tribunais régios curvam-se perante esta evidência, e ao rei nada mais resta que, em 1487, provavelmente no desenlace do processo³⁹, atribuir a Fernão da Cunha o equivalente ao que o seu pai recebera da Coroa: uma tença de 70 mil reis, em cuja doação é expressamente referida a morte daquele ao serviço do rei⁴⁰. A contenda entre a viúva de Vasco Fernandes e os Coutinhos terá tido ainda como desenlace a sepultura daquele no panteão da família da mulher, os Limas, em Santo António de Ponte do Lima – ornada por um epitáfio onde se menciona, apesar de tudo, que o tumultado falecera em Sete Igrejas, quando esta fora tomada pelo Rei⁴¹.

A confirmação de que a decisão de 1472 não foi um caso excepcional, bem como de que a diferença que em relação a ela detinha a sentença de 1487, é-nos dada pelo par de casos seguintes. Analisemos em primeiro lugar o mais antigo, muito semelhante ao processo de 1472, mas ainda mais curioso, visto que a dois tipos de mortes correspondem outros tantos destinos de heranças.

A decisão deste processo é publicada em 1532, mas ele tem início muito antes, em 1516. Neste ano, morre em África D. Afonso de Noronha, filho herdeiro do conde de Odemira⁴². Encontrava-se lá desde 1513, levado pelos duplos laço de parentesco de criação e de aliança, que tanto cimentaram as companhias fidalgas do Norte de África: por um lado fora criado por D. Jaime, Duque de Bragança e seu parente, que naquele ano chefia a expedição para a conquista de Azamor, em pompa e circunstância⁴³; por outro, contraíra nesse ano matrimónio com a filha herdeira do capitão da praça de Safim, Nuno Fernandes de Ataíde, com quem passará a servir⁴⁴. Os três anos de vida que restam aos dois, que morrerão juntos, parecem ter sido passados num ambiente de guerra, que era então cavaleiresca e religiosa, talvez ainda mais que em décadas anteriores. Sucodem-se várias batalhas e escaramuças, desde a entrada na cidade de Tednest, logo em 1513, até aos combates de

³⁹ António da Gama não refere o dia e o mês da sentença.

⁴⁰ IAN/TT, *Chanc. D. João II*, lv.º 21, fl. 41v. Não é referido que a mesma tenha sido retirada ao tio a quem fora doada em 1476, mas este entretanto morrera também. Todos os bens em demanda acabam por concentrar-se no mais novo dos irmãos, Pedro da Cunha, desde 1476, ano em que os pais o emancipam (Agostinho de Azevedo, «Os Coutinhos e a Maia», p. 27, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. I, n.º 1 (1938), pp. 26-34).

⁴¹ Fr. Fernando da Soledade, *Historia Serafica chronologica de S. Francisco da provincia de Portugal*, vol. 3, p. 385, Lisboa, Off. de Manuel Lopes Ferreira, 1690; sobre este convento como panteão dos Limas, cfr. infra, pp. 514 ss..

⁴² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, p. 4, cap. 12, ed. Joaquim Teixeira de Carvalho e David Lopes, vol. 2, Coimbra, Impr. Universidade, 1926.

⁴³ Sobre a «criação» de D. Afonso: António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, vol. IX, p. 310, ed. M. Lopes de Almeida e C. Pegado, Coimbra, Atlântida Ed., 1953; para a partida de D. Jaime, em especial encenações religiosas e guerreiras, cfr. infra, pp. 232 ss..

⁴⁴ António Caetano de Sousa, op. cit., pp. 312-313; Anselmo Braancamp Freire, «O camareiro», pp. 368-69, in *Crítica e História. Estudos*, pp. 251-370, Lisboa, Bertrand, 1910.

1514 em prol de um aliado mouro de D. Manuel, sem esquecer a expedição a Marraqueche, em 1515, organizada pelo Governador de Azamor⁴⁵. De uma destas razias resta aliás a entusiástica descrição que foi enviada a D. Manuel pelo sogro do presuntivo conde, o capitão de Safim, e na qual louva um grupo de cavaleiros que se separam do resto das tropas, para irem escrever na porta de Marraqueche, as suas divisas, os seus nomes ou os das suas damas. Tal proeza causara uma enorme contrariedade ao emir da cidade, que, relata Nuno Fernandes de Ataíde, «não lhes podendo resistir, encerrou-se em suas casas por tres dias nos quaes chorou sua perdição»⁴⁶.

A morte de Nuno Fernandes Ataíde, apesar de tudo, deixa a sua filha herdeira numa posição confortável, visto que o rei lhe confirma quase imediatamente os vastos bens do pai, fazendo explícita menção à morte deste em África, juntamente com o genro (1517)⁴⁷. Já a viuvez começa a criar problemas a Sancho, o filho que nascera do casamento com D. Afonso de Noronha. De facto, o seu tio D. João de Faro e o seu tio-avô D. Fernando de Noronha começam a disputar-lhe o direito à herança, algures entre a morte do 3.º Conde de Odemira, em 1521⁴⁸ (pai de um, irmão de outro e avô do órfão), e a da mãe daquele, D. Maria de Noronha⁴⁹. Tentemos expor de forma compreensiva estes complexos meandros familiares, pois eles permitem-nos perceber a diferença entre os herdeiros «tidos por vivos» e os realmente mortos.

A herança mais antiga é a disputada por D. Fernando de Noronha ao seu sobrinho-neto. Com efeito, algumas das vastas possessões territoriais envolvidas estavam, à data da morte do 3.º conde, ainda na posse da mãe deste, que lhe sobrevive. Esta senhora, D. Maria de Noronha, detinha-as em

⁴⁵ António Caetano de Sousa, op. cit., a partir da *Crónica de D. Manuel*, de Damião de Góis.

⁴⁶ Citada e comentada em Charles-Martial De Witte, *Les lettres papales concernant l'Expansion portugaise au XVIe. siècle*, p. 49, Immensee, Cahiers de la Nouvelle Revue de Science Missionnaire, 1986, que ressalta, ironica mas certamente, como por detrás destas atitudes estavam valores de cavalaria e amor cortês.

⁴⁷ «Esguardando nos os muitos seruiços que temos Recebidos de nuno ffernandez de atayde que deus perdoe e capitão e governador que foy da nossa cidade de çafim e como morreo na guerra dos mouros por seruiço de deus e noso e queremdo por iso fazer graça e merçe a dona maria detaide sua filha molher que foy de dom afonso conde d odemira que iso mesmo morreo na batalha que ho dito nuno ffernandez com os mouros omde ambos faleceram»: doação da alcaidaria mor de Alvor, em 12 de Fevereiro de 1517 (inserta em confirmação de 1528, in IAN/TT, *Chanc. D. João III*, lv.º 48, fl. 106); nos mesmos termos e data, doação dos direitos da mesma vila (inserta em confirmação do mesmo ano, loc. cit. fl. 106v). BSS, III, 415, nt. 10, indica, por lapso, que esta carta, inserta em confirmação de 1578, se encontra no lv.º 9, fl. 23, dos *Privilégios de D. Sebastião e D. Henrique*, mas o que aí está é uma confirmação da doação do condado.

⁴⁸ Data de morte em António Caetano de Sousa, op. cit., vol. IX, p. 251; BSS, III, pp. 345-56, indica o ano de 1520. Não temos confirmação exacta da data do início do processo, mas situamo-lo após a morte do 3.º conde porque, sem esta, ela não poderia ter efectivação legal, a menos que fosse posta pelo próprio conde, como no caso dos Coutinhos, do que não há indícios.

⁴⁹ Ver BSS, III, p. 273; quanto ao início da disputa com D. Fernando após a morte da mãe deste, António Caetano de Sousa, op. cit., vol. IX, p. 251.

virtude da dispensa contemplada pelo rei na carta de doação, datada de 1449, quanto à posse feminina de bens da Coroa. O seu bisneto, D. Sancho, filho do cavaleiro falecido em África, pretende suceder nelas, assim como no condado do seu avô. No entanto, de tal será formalmente impedido pelo tio-avô, que advoga ser o filho mais velho de D. Maria de Noronha à data da morte desta e pretende assim ficar com a vila do Vimieiro, a propriedade por ela detida. Ao invés do que sucederá ao património vindo por via masculina (seu pai e avô), D. Sancho irá perder o processo. De facto, aqui não pode invocar que uma sucessão fictícia, uma vez que o seu avô morrera de morte natural e não em «guerra de mouros». Não estava portanto «vivo» à data da morte da mãe, e esta mantém a posse dos bens. À morte desta senhora, a vila do Vimieiro passa incontestavelmente para o tio-avô, o mais velho filho sobrevivente, que vê confirmada a sua posse em Agosto de 1532, por sentença da Casa da Suplicação⁵⁰.

Um mês mais tarde, porém, D. Sancho vê a sua sorte alterada, em relação aos bens que lhe vinham do avô. Estes eram disputados pelo irmão mais novo do seu pai, D. João de Faro⁵¹. Invocando a Lei Mental, D. João considerava-se o filho mais velho à data da morte do pai, e pretendia a herança. Aqui, contudo, D. Sancho invoca a capacidade sucessória dos mortos em guerra de África, e obtém todas as propriedades e o título de conde. Com efeito, considera-se que o seu pai, morto em 1516, devia ser «tido por vivo» à morte do avô em 1520, sucedendo-lhe e passando os bens e títulos ao filho. Na sentença de Setembro de 1532, passada pelos desembargadores da Casa da Suplicação, já nem sequer se invoca o «direito de representação» que surgira ainda no processo de 1472. É apenas por ter morrido em «peleia de mouros em Africa por serviço de Deos & seo», que, «segundo disposiçam do dereito, he auído por uiuo pera seu filho barão lidimo, que he o dito dom Sancho Autor, deuer herdar e soceder em todo aquillo que o dito dom Affonso herdara & socedera, se uiuo fora ao tempo da morte do conde dom Sancho seu pay»⁵². Invoca-se ainda uma sentença anterior, que cremos ser com toda a probabilidade a dada em 1472, acima estudada. Desta feita, não se nega a procedência da comparação, mas antes se considera como fonte jurisprudencial⁵³. O direito a suceder a um «morto-vivo» estava portanto firme na argumentação legal dos «órfãos» da «guerra de Mouros».

⁵⁰ Parcialmente resumida e transcrita em António Caetano de Sousa, *idem*, p. 325. O único dos juízes do feito que conhecemos é o Dr. António de Leão, mencionada na documentação transcrita, e que figura também na sentença seguinte.

⁵¹ Na realidade não era o mais velho a seguir a D. Afonso, mas este seguira a carreira eclesiástica (cfr., para tudo, António Caetano de Sousa, *op. cit.*, vol. IX, pp. 250-253).

⁵² António da Gama, *op. cit.*, fl. 339. A sentença foi dada em 27 de Setembro de 1532, e assinada por Pedro Nunes de India, Rodrigo Gomes Pinheiro, Fernando Martins, Sebastião de Matos, António Sanches Brandão, António da Mota, Gaspar de Carvalho, o já nosso conhecido António de Leão (da sentença anterior) e Filipe Afonso.

⁵³ «& bem assim uisto como ia neste reino em outro caso semelhante a este, foi em presença del Rey dom Affonso, por elle & seus desembargadores iulgado e determinado» (*idem*).

Mencionemos por fim o quarto caso em estudo, o último em sucessão cronológica. Ele virá dar-nos a prova definitiva da força daquele argumento –pela negativa. De facto, na contenda talvez não muito posterior à que acabámos de analisar, mas decerto antes de 1541⁵⁴, entre D. Diogo Lobo e o seu tio D. Rodrigo, ganha este, pois o primeiro não pode invocar a morte do pai «em guerra de mouros». É que o pai, apesar de ser alcaide da Covilhã –e portanto se poder considerar de algum modo a serviço do rei –morrera da queda de um cavalo, em Portugal...⁵⁵ Os juízes referem expressamente a diferença entre este processo e os sucedidos entre D. Sancho/D. João, e D. Pedro/ D. Telo. Trata-se aqui da sucessão em terras do Coroa, que seguiam portanto a Lei Mental, e de um morgadio, onde estava expressamente consignada a sucessão ao «filho varão maior que ficasse à morte do último possuidor»⁵⁶. É o tio que ganha, tornando-se 3.º barão de Alvito, e afastando desta sucessão o sobrinho, embora este fosse filho do seu irmão mais velho.

Este pequeno «dossier» parece-nos suficientemente rico para merecer uma exploração mais detalhada. Da análise dos vários casos, torna-se evidente que o elemento chave para a atribuição de vida a pessoas já mortas é o facto de terem morrido em guerra contra os mouros. É tal que torna favoráveis aos seus órfãos as sentenças de 1472 e 1532, ao passo que impede de herdar candidatos aparentemente semelhantes, mas sem deterem esse trunfo, em 1487 e c.1541. Esta constatação é tanto mais importante quanto, já no século XVI, se começava a perder a compreensão correcta do tema. De facto, é curioso constatar que António da Gama, o autor que nos apresenta estes casos, os insere, seguindo a tradição clássica dos juristas, no tema da «vida por glória» através da «morte pela república»⁵⁷. Como a nossa análise demonstrou, não se trata exactamente disso, mas de uma modalidade específica de morte pelo reino, que associa necessariamente a «vida por glória» à acepção cristã e, depois, cruzadística, deste antigo e recorrente tema⁵⁸.

⁵⁴ Não temos outra data para este processo. É possível que fosse pouco posterior à contenda antes estudada, porque alguns dos desembargadores que a pronunciam são os mesmos (António de Leão e António da Mota; os restantes são João Monteiro, Cristóvão de Faria, Lopo de Corda, D. Simão da Cunha, Rodrigo Monteiro, António Pais e Rodrigo Gago). O ano de 1541 é da confirmação da baronia em D. Rodrigo Lobo (BSS, III, p. 402, remetendo para o original nas chancelarias para dados sobre a contenda; este limita-se porém a referir que a doação é feita após demanda com o sobrinho –IAN/ TT, *Chanc. D. João III*, lv.º 31, fl.73). As genealogias contemporânea e posterior apenas mencionam o processo, sem datas ou pormenores (*Livro de linhagens do século XVI*, p. 309; FG, VI, 393).

⁵⁵ Indicando estas circunstâncias e o ano de 1524 para a data da morte Teófilo Braga, *Poetas Palacianos*, p.422, Porto, Imprensa Portuguesa, 1871 (tanto o falecido como o seu irmão eram conhecidos poetas da corte).

⁵⁶ BSS, III, pp. 300-01.

⁵⁷ Comentário ao caso de 1472, fl. 338v: «in bello occubisset in fauorem reipublicae, ideo per gloriam uiuere uideretur...».

⁵⁸ Cfr. E. Kantorowicz, *The king's two bodies. A study of political theology*, 6.ª ed., pp. 277-278, Princeton, Princeton UP, 1981, para a sua utilização pelos juristas medievais.

Talvez devido às circunstâncias particulares da expansão guerreira no Norte de África, estar-se-ia em Portugal ainda longe do que constata E. Kantorowicz para outros reinos europeus, em que a «morte pela pátria» se substituiu à morte do cruzado mártir, no final da Idade Média⁵⁹.

Devemos agora salientar que, como vimos, as sentenças não referem que os resultados positivos sejam alcançados pela beneficência ou por mercê régia, mas sim em virtude de uma «disposição de direito». De que «disposição do direito» se trata, então? De facto, a legislação régia no período estudado nada contempla de semelhante, embora contenha vários privilégios para os participantes na guerra de África⁶⁰. A pergunta terá portanto de ser posta de modo mais completo. Qual é o direito que se alarga à esfera teológica e que confere a chancela de «salvação eterna» (logo, vida perpétua) a determinados tipos de mortos? A resposta torna-se evidente. Movemo-nos na esfera do direito canónico. Este é, por conseguinte, um dos campos de referentes a explorar.

Estamos no entanto em presença de uma aplicação muito específica do direito canónico – já que o certificado de «bem aventurança anímica» era aceite pelo tribunal régio, por juristas civis, e para fins de sucessão hereiditária. Estes factores não seriam possíveis senão numa sociedade em que se aceitava plenamente que a morte dos guerreiros no Norte de África, na «Guerra Santa», fazia deles verdadeiros mártires, no sentido religioso e teológico da palavra; e em que os grupos nobiliárquicos que lutavam no

⁵⁹ «Mourir pour la patrie (*Pro Patria Mori*) dans la pensée politique médiévale», na colectânea de textos do Autor apres. por Pierre Legendre, *Mourir pour la patrie et autres textes*, pp. 105-141, Paris, PUF, 1984. A aplicação da tese de Kantorowicz à Castela medieval foi retomado recentemente, com profundidade, na tese de Ariel Guance sobre a morte em Espanha nos finais da Idade Média. Para este A., a «morte pela fé» teve uma aplicação bastante limitada no contexto espanhol, sendo que a Reconquista era menos encarada como uma «guerra santa» do que como uma «guerra divina», isto é, uma empresa inscrita na História da Salvação, na qual cabia aos «espanhóis» um papel central, mas que não tinha necessariamente um carácter sempre glorioso e salvífico: a morte em batalha não implicava sempre a salvação, tinha de estar inserida num conjunto de gestos penitenciais mais vastos. De resto, a «empresa de salvação» levada a cabo pelos Espanhóis era não tanto uma marcha gloriosa contra os infiéis, como vieram a ser definidas as Cruzadas, mas antes a oportunidade de redenção colectiva de um pecado de igual dimensão, a «destruição das Espanhas» por Rodrigo. Ainda segundo o mesmo A., também a «morte pela pátria» não encontra ecos significativos na Espanha medieval, sendo que o conceito realmente operante era «morte pela terra», com significado de pertença jurídica, territorial (e não mística, como a «pátria»), que quadrava bem com o carácter jurisdiccional, e não sagrado, que aquele A. crê ter sido apanágio da monarquia castelhana (tentámos resumir um vasto e complexo argumento: cfr. *Los discursos sobre la muerte en la Castilla medieval (siglos VII- XV)*, pp. 325-355, s.l., Junta de Castilla y León – Consejería de Educación y Cultura, 1998. Em relação ao nosso caso, pensamos contudo que existiu uma noção clara da «morte pela fé», onde entrariam componentes locais, para além da cruzadística. Como tentaremos demonstrar, não cremos que a «morte pela terra» seja a principal formulação da morte gloriosa em batalha, no que ao Norte de África dizia respeito.

⁶⁰ *Ordenações Afonsinas*, lv.º V, tit. LXXXIII-LXXXVI; tít. CXV (vol. V, pp. 299-324 da ed. Lisboa, Gulbenkian, 1984).

Norte de África detinham força suficiente para assegurar a protecção das suas famílias, caso algo de negativo lhes acontecesse. Eis um segundo contexto a analisar.

1. A protecção jurídica dos Cruzados.

Os estudos recentes sobre a cruzada têm vindo a aclarar as garantias que o Papado, aos poucos, foi concedendo àqueles que se dispunham a lutar contra os inimigos da Fé. A partida para a Cruzada envolvia verdadeiros rituais litúrgicos, em que os soldados eram marcados com o «sinal da cruz» (*crucesignati*). Ao partir como tal, o cruzado adquiria um estatuto preciso, que envolvia segurança na vida e na morte, extensível em certos domínios às famílias que ficavam para trás. Por outro lado, na sequência da Primeira Cruzada, generalizou-se a equiparação entre o cruzado morto no campo de batalha e o mártir cristão. Esta ideia, até então disseminada por vários escritos mas nunca determinante, passa a gozar de aceitação generalizada a partir de então⁶¹. Concorreu com o segundo grande gerador de expectativas de vida eterna para aqueles que cumprissem as condições impostas pelo Papado: as indulgências, ou remissão dos pecados, que pela mesma época conhecem o início da sua longa vida⁶². Entre o Concílio de Clermont (1095) e o IV Concílio de Latrão (1215), por outro lado, consolidam-se os privilégios temporais concedidos aos Cruzados. O cânone final deste concílio, *Ad liberandam*, especifica oito privilégios do tipo, que passarão doravante a constituir o núcleo das garantias expectáveis pelos que partiam. Incluíam a protecção aos bens imóveis dos cruzados e às suas famílias, a isenção de pagamentos de juros nas dívidas contraídas, e mesmo a hipoteca de terras que lhes estivessem entregues, sob determinadas condições⁶³. Como salienta James Brundage, que temos vindo a seguir, estas determinações estiveram longe de constituir uma legislação excepcional ou temporária. As cláusulas do *Ad liberandam* relativas à indulgência e aos privilégios dos cruzados tornam-se um texto tipo que é reproduzido nas proclamações de cruzada posteriores, com vida útil até ao século XVIII. As dificuldades de recrutamento dos séculos seguintes mais não farão do que contribuir para o aumentar da lista de privilégios temporais e espirituais⁶⁴.

⁶¹ Colin Morris, «Martyrs on the field of battle before and during the First Crusade», pp. 103-104, in *Martyrs and martyrologies*, ed. Diana Wood, pp. 93-104, Cambridge, Balckwell Publ., 1993.

⁶² Idem, p. 95.

⁶³ Cfr., para tudo, James A. Brundage, «Crusaders and jurists: the legal consequences of Crusader status», pp. 146-152, in *Le Concile de Clermont de 1095 et l'appel à la Croisade. Actes du Colloque*, pp. 141-154, Roma, École française de Rome, 1997. Um estudo mais detalhado dos privilégios de protecção aos bens e familiares pode ver-se em Jonathan Riley-Smith, *The first crusaders, 1095-1131*, pp. 106-107 e pp. 135-139, Cambridge U.P., 1997.

⁶⁴ James A. Brundage, op. cit., p. 154.

As questões das formas particulares de que se reveste a cruzada na Península Ibérica, e das suas relações com a «Reconquista», estão fora do nosso âmbito cronológico⁶⁵. No entanto, é importante ter em conta o dado firme de que, alcançado o século XV e iniciada a conquista das praças do Norte de África, com Ceuta, em 1415, recrudescerá todo um ambiente de «Guerra Santa», apoiado pelo Papado e sofrendo também as influências das ofensivas castelhanas contra os reinos árabes do sul de Espanha⁶⁶. No tema que nos interessa e no período em estudo – que vai precisamente do início da aventura cruzadística africana até ao seu colapso, no final do reinado de D. Manuel – serão as muitas bulas de Cruzada concedidas pelos Papas aos reis de Portugal a estabelecer a continuidade entre os privilégios dos antigos cruzados, os guerreiros da Reconquista, e os novos combatentes do Norte de África⁶⁷.

Tomemos dois exemplos, cronologicamente afastados. Logo em 1418, temos a bula *Rex regum*⁶⁸, que é a segunda concedida pelo Papado, mas a primeira cujo texto chegou até nós⁶⁹. É importante porquanto, segundo De Witte, reproduz o conteúdo clássico de uma bula de cruzada e servirá de modelo às seguintes⁷⁰. Entre os restantes elementos-tipo, surge o bloco de privilégios tradicionais – indulgência plenária aos combatentes e àqueles que os custearem; às pessoas e bens dos primeiros, as garantias de que gozavam os cruzados da Terra Santa⁷¹. Num outro extremo, a bula *Orthodoxae Fidei*,

⁶⁵ Cfr. a síntese recente de Luís Filipe Thomaz, «Cruzada», in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 3, pp. 31-38, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, e a importante análise de Armando Pereira, «O Papado e a fronteira hispânica ocidental», in *Representações da guerra no Portugal da Reconquista (séculos XI-XIII)*, pp. 143 ss, Lisboa, Comissão Portuguesa de História Militar, 2003.

⁶⁶ O tema é também um «prato forte» historiográfico, tornado ainda mais complexo pelo debate entre historiadores «espiritualistas» e «materialistas», a partir dos anos '50 do séc. XX, e pela visão histórica oficial do regime salazarista, do Portugal como difusor da fé cristã. Não nos vamos envolver de modo algum na discussão dos autores e inúmeros títulos, cingindo o nosso texto às visões documentalmente melhor fundadas. Para uma apreciação do tema, cfr. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. II, pp. 24-29, 120-126 e 129-133, 2.^a ed., Lisboa, Verbo, 1979.

⁶⁷ Listas e estudo exemplar em Charles-Martial de Witte, *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XV^e. siècle*, Lovaina, s.n., 1958 (sep. da *Révue d'histoire ecclésiastique*, t. XLVIII (1953), XLIX (1954), LI (1956), LIII (1958) e «Les lettres papales concernant l'Expansion portugaise au XVI^e. siècle», cit..

⁶⁸ Seguimos a edição e tradução em *Descobrimentos portugueses. Documentos para a sua história*, ed. João Martins da Silva Marques, vol. 1, pp. 246-250, Lisboa, INIC, 1988, onde o documento é publicado com o título de *Sane Charissimus*; mas aproveitámos quanto a este a correcção de Ch.-M. De Witte, em «Les bulles pontificales», p. 686 (n.º 1).

⁶⁹ Ch.-M. De Witte, «Les bulles pontificales», pp. 687-689. A primeira foi uma bula de indulgências, concedida aquando da expedição de Ceuta, e sobre a qual temos apenas as alusões das crónicas posteriores (idem, p. 688).

⁷⁰ Ch.-M. De Witte, «Les bulles pontificales...», p. 690.

⁷¹ «(...) eisdem fidelibus, qui, crucis hujusmodi signo suscepto, praefatis exercitibus in personis propriis interfuerint pariter, ex expensis, quique ut illis interessent sine fraude iter arriperint, seu in ipso fuerint itinere vita functi, plenam suorum peccaminum, de quibus corde contriti, et ore confessi fuerint, veniam impertimur, et in retributione justorum salutis aeternae

concedida por Inocêncio III, em 1486, é a «última grande bula de Cruzada» com que serão agraciados os reis de Portugal, sendo depois renovada em 1505 e 1515⁷². «Vaste traité de fiscalité et de casuistique», na classificação de De Witte, o seu objectivo seria bem mais financeiro que teológico; por acréscimo, estende a Portugal alguns dos grandes privilégios contidos na bula obtida pelos Reis Católicos em 1492, para a conquista de Granada, que fora alcançada do Papa pela forte pressão da monarquia espanhola⁷³. No campo que toca ao nosso estudo, voltamos a encontrar as típicas prerrogativas dos combatentes, agora de uma forma ainda mais explícita. Os «deuotos cristãos» que sigam o rei e o auxiliem com as suas fortunas estarão ainda mais dispostos a tal *«quanto por isso mais proueitos e saluazom de suas almas conhecerem ganhar e por bem tam são e tam nece-sareo lhe serem abertas as portas do paraíso pellas quaes juntamente com os santos apostolos e gloriosos martires entraram na gloria pera sempre»*⁷⁴. A todos eles se concede plenária remissão e indulgência, semelhante à que iam em auxílio da Terra Santa, e à que foi concedida em ano jubilar – ou seja, mediante a qual *«as almas daquelles que neste santo proposito desta vida passarem queremos e decernimos per uertude de nossa autoridade que sejam perpetuamente colocadas na companhia dos santos anjos e nas cousas çelles-tiaes fiquem pera sempre com eterna bem auenturança»*⁷⁵.

2. Vida eterna dos Cruzados: a difusão cortesã dos ideais de «Guerra Santa»

Para o período em estudo, existem interessantes indícios que comprovam directamente que estas ideias tinham uma aceitação real, pelo menos nos círculos cortesãos e guerreiros. Neles, a guerra norte-africana constituía o terreno por excelência da aquisição de honra e prestígio – bem mais do que a riqueza material. Com a diversificação da expansão marítima e a ascensão social que ela possibilitou aos grupos não-nobres, foi-se exacerbando a distinção entre as formas e locais de serviço régio. Ao longo do século XV,

pollicemur augmentum, &c. (Decernit indulgentiarum particeps fore eos, qui opes in militum stipendia contulerint, aut alios ad gerendum bellum miserint, aut consilio vel opera iuuerint exercitum (...))praetera omnes qui religiosae militiae, accepto crucis symbolo, se devoverint, universis praerogativis, quibus olim a conciliis oecumenicis in Syriam contra Sarracenos transfertantes affecti erant, potituros, atque in clientelam Apostolicae Sedis ipsorum bona accipienda, donec de eorum nece certissimus nuntius esset perlatus, &c» (in op. cit. p. 214, nt. 522, p. 247).

⁷² Ch.-M. De Witte, «Les bulles pontificales....», pp. 39-41. Seguimos a versão editada em *Descobrimientos portugueses*, vol. III, pp. 303-316. Trata-se da tradução portuguesa contemporânea, feita por Rui de Pina.

⁷³ Ch.-M. De Witte, «Les bulles pontificales....», pp. 41-42.

⁷⁴ Ed. cit. nt. 72 supra, p. 305.

⁷⁵ Ed. cit., p. 215, nt. 526, p. 306 (sublinhados nossos).

com prolongamento até meados da centúria seguinte, constitui-se uma cultura de rejeição do enobrecimento por outras vias que não a guerra contra os mouros. É sem dúvida incorrecta a visão monolítica da nobreza do período, uma vez que mesmo os círculos seriamente empenhados na expansão no norte de África tinham consciência dos problemas por ela levantados⁷⁶. É indiscutível porém a nível dos valores mais profundos, o peso da velha forma de aquisição de honra e salvação, era ainda muito significativo. Dois breves apontamentos permitem-nos compreender melhor a situação.

Como primeiro testemunho, temos um grupo de anedotas e historietas que circulavam na corte manuelina, nas quais se exalta o nobre guerreiro, que jogara a vida no Norte de África, como contraponto desse outro que nunca lá fora, por cobardia ou falta de nobreza. Entre os temas centrais destes pequenos textos encontramos a negação do valor guerreiro (e do consequente serviço ao rei) daqueles que não tinham ido a África, através da ridicularização das espadas, o símbolo bélico por excelência⁷⁷; ou da suspeição de mau aconselhamento ao rei, nomeadamente pela origem judaica do conselheiro em questão⁷⁸; ou, ainda, pela sugestão clara de cobardia em relação ao inimigo muçulmano⁷⁹.

Outros testemunhos, ligados às práticas concretas de guerra, demonstram de forma singular como a mentalidade que subjaz a estas anedotas tinha consequências bem reais. Por um lado, em termos de técnicas militares, a nobreza e a Coroa portuguesas não foram nunca capazes de se separar do aprendido e praticado no Norte de África – mesmo quando operavam em cenários bélicos bastante diversos, como a Índia. A situação não se alterou nem mesmo quando esta inadequada transposição dos valores e práticas cavaleirescas se revelou prejudicial, sobretudo enquanto impediu a criação de um exército moderno, coeso e disciplinado⁸⁰. Por outro, o sistema de recompensa dos cavaleiros das ordens militares foi sempre diverso, consoante tivessem combatido no Norte de África ou em outras partes do Império, nomeadamente na Índia. Como salienta Fernanda Olival, tal valoração assentava na mitificação do Norte de África como palco da guerra verdadeiramente nobre, que se foi exacerbando à medida que, como referimos, outras áreas do Império e outras actividades comerciais proporcionaram a ascensão

⁷⁶ Maria de Lurdes Rosa «D. Jaime, duque de Bragança: entre a cortina e a vidraça», pp. 328-329, in *O Tempo de Vasco da Gama*, dir. Diogo Ramada Curto, pp. 319-332, Lisboa, Difel, 1998

⁷⁷ *Ditos portugueses dignos de memória*, ed. José Hermano Saraiva, 2.^a ed., n.º 613 e n.º 641, Lisboa, Europa-América, s.d..

⁷⁸ Idem, 195, 196 e 197; o conselheiro régio em questão era Fernão Álvares de Andrade, cristão-novo.

⁷⁹ Idem, n.º 198 e 911.

⁸⁰ Cfr., para tudo, Victor L.G. Rodrigues, «Organização militar e práticas de guerra dos Portugueses em Marrocos no século XV, princípios do século XVI: sua importância como modelo referencial para a expansão portuguesa no Oriente», *Anais de História de Além-mar*, vol. II (2001), pp. 157-168.

social de elementos estranhos. Foi em função destas distinções que boa parte das «comendas» destinadas a recompensar os serviços prestados pelos cavaleiros não foram nunca abertas a outros locais, apesar das pressões para tal, já no decurso do século XVI⁸¹.

Tudo isto só foi possível, no entanto, porque, ao longo de todo o século XV, se assistiu em Portugal a um notável esforço de difusão dos ideais de Guerra Santa, de diferentes modos. Focando em especial o tema que nos interessa – a morte dos guerreiros –, vejamos como um e outro contexto podem ter contribuído para uma aceitação jurídica de que algumas almas, pelo tipo de morte sofrida, deviam ser «tidas por vivas», em termos de capacidade patrimonial e sucessória.

O ponto de difusão principal terá sido a própria corte régia, através de dois grandes veículos. Por um lado, a organização da memória histórica, com a cronística oficial; por outro, os cerimoniais religiosos organizados pela Coroa, aquando das partidas para a guerra norte-africana. Já no contexto manuelino, junta-se-lhe um terceiro: os espectáculos teatrais de Gil Vicente, que trabalhava directamente para a Rainha D. Leonor, e que em alguns casos terão um significado decisivo, quanto ao nosso tópico. Vejamos então de que modo se desenrolaram estes fenómenos, tomando o estudo da corte como exemplar, dada a impossibilidade, no presente estudo, de analisar em pormenor todos os outros canais⁸².

2.1. *Cronística*

a) A primeira e decisiva etapa, no que diz respeito à cronística régia, é franqueada com a chamada *Crónica de 1419*, patrocinada pelo Infante D. Duarte⁸³. Esta obra teve no seu núcleo os capítulos relativos à história

⁸¹ Fernanda Olival, «Norte de África ou Índia? Ordens Militares e serviços (século XVI)», *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na construção do Mundo Ocidental – actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 769-795.

⁸² Seria importante estudar, entre outras coisas, o papel dos Franciscanos, que nos parecem ter tido influência nas devoções dos círculos militares ligados ao Norte de África, difundindo em especial cultos de figuras de mártires dos Mouros, como sejam os «Mártires de Marrocos», que recrudesceu nesta época. Talvez tenha tido aqui particular intervenção o influente Fr. João da Póvoa, que além disso esteve encarregue da bula de 1486. Seria preciso porém aprofundar toda esta questão; remetemos, neste momento, para algumas observações que fizemos no nosso estudo «D. Jaime, Duque de Bragança», pp. 324-28).

⁸³ Esta crónica, assim denominada porque nela se menciona explicitamente ter sido terminada neste ano, chegou até nós em manuscritos quinhentistas muito interpolados, o que torna difícil atribuir uma autoria. Depois das polémicas iniciais, foi consenso mais ou menos generalizado a atribuição a Fernão Lopes, cronista-mor do reino com D. Duarte, que se sabia ter escrito as crónicas dos primeiros reis de Portugal e com cujos textos seguros a «Crónica de 1419» oferece algumas afinidades. Luís F. Lindley Cintra, um dos grandes defensores da autoria de Fernão Lopes, considerava que as diferenças flagrantes se deveriam às interpolações posteriores e, sobretudo, ao facto de a redacção não ter ultrapassado a fase de rascunho. Mais recentemente, o responsável pela edição crítica do texto vem por em causa esta «quase-certeza»,

de Portugal da grande *Crónica Geral de Espanha*, escrita sob orientação de Afonso X, o Sábio, na sua refundição portuguesa, operada por mando do Conde de Barcelos, filho bastardo de D. Dinis, e terminada em 1344⁸⁴. O Autor, no entanto, re-criou largamente a fonte original, inserindo-lhe informações ou extractos de muitos outros textos, alguns dos quais directamente citados⁸⁵. Através de tal operação, bem como das modificações estruturais impostas ao núcleo inicial, alcança-se uma narrativa vigorosa e uma re-leitura dos reinados dos primeiros monarcas portugueses, que contém algumas modificações de extrema importância⁸⁶.

Estando embora por resolver a questão da autoria, é fundamental realçar a inserção desta *Crónica de 1419* na tarefa de escrita de uma «história de Portugal», sob o patrocínio directo do Infante D. Duarte. De facto, a importância de uma visão histórica particular do passado do reino não passou despercebida ao monarca. Ela foi feita em dois grandes blocos, cronologicamente distantes. O segundo, que dizia respeito ao passado mais recente, esteve seguramente a cargo do genial cronista Fernão Lopes. Tratava dos reinados de D. Pedro e D. Fernando, e da forma como D. João I alcançara o poder, na crónica deste último rei (obras redigidas a partir de 1434, logo depois da subida ao trono de D. Duarte, que nomeia Fernão Lopes cronista-mor do reino). Constitui, na verdade, uma poderosa re-leitura dos acontecimentos que tinham conduzido à crise dinástica que colocara o trono ao alcance do Mestre de Avis, e de todas as batalhas que este tivera de travar para assegurar a sua posse⁸⁷. Quanto ao primeiro bloco, tratava do passado

considerando que é preferível uma suspensão de juízo quanto à Autoria (Adelino de Almeida Calado, «Introdução», pp. XXXVII-XLII, *Crónica de Portugal de 1419*, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, onde se encontra também um resumo da historiografia sobre o tema). No mesmo sentido, Teresa Amado, «O projecto histórico de um Infante», in Lindley Cintra, *Homenagem ao Homem, ao Mestre e ao Cidadão*, org. Isabel Hub Faria, pp. 303-309, Lisboa, Cosmos, 1999.

⁸⁴ Luís F. Lindley Cintra, «Introdução», pp. CDII-CDX, *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. I, Lisboa, IN-CM, 1983 (ed. fac-similada da ed. de Lisboa, Ac. Portuguesa da História, 1953).

⁸⁵ Fernando Figueiredo, «Da imagem do inimigo à construção do herói. O reinado de Afonso Henriques na Crónica de Cinco Reis de Portugal», pp. 377-378, In *A guerra até 1450*, coord. Teresa Amado, pp. 377-390, Lisboa, Quimera, 1994; Teresa Amado, «Investigação das origens: o reinado de D. Afonso Henriques», *Actas del VI Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*, ed. José Manuel Lucía Megía, vol. 1, pp. 143-149, Alcalá de Henares, Servicio de Publicaciones de La Universidad, 1997.

⁸⁶ Em 1988, António José Saraiva referia estar por fazer o estudo desta crónica; devem-se-lhe, então, que sustenta de forma decisiva a tese de Fernão Lopes, as mais sugestivas páginas sobre o tema da recriação histórica assim operada: *O crepúsculo da Idade Média em Portugal*, pp. 161 ss, Lisboa, Gradiva, 1990. Mais recentemente, embora não tenha ainda surgido um estudo de conjunto sobre a mesma, a edição crítica dos manuscritos, com a respectiva introdução, e o contributo fundamental, embora breve, de Teresa Amado, «O projecto histórico...», têm vindo a abrir novas perspectivas (cfr. p. 217, nt. 537).

⁸⁷ Sobre o assunto cfr., para além de A. J. Saraiva, *O crepúsculo*, pp.166-205, Luís S. Rebelo, *A concepção do poder em Fernão Lopes*, pp. 25 ss, pp. 56 ss, Lisboa, Livros Horizonte, 1983; J. Gouveia Monteiro, *Fernão Lopes, texto e contexto*, pp. 109 ss, Coimbra, Livr. Minerva, 1988; Margarida Garcês Ventura, *O Messias de Lisboa. Um estudo de mitologia política (1385-1415)*, Lisboa, Cosmos, 1992.

mais antigo, do Fundador a D. Afonso IV; dado que as necessidade de legitimação se faziam sentir com muito menos acuidade, a glorificação passa não tanto pelos «heróis da situação», mas sim pela mitificação dos «reis antigos» em função de um conjunto mais disseminado de valores e fontes. Entre esses reis, avulta a figura de Afonso Henriques: significativamente, a *Crónica de 1419*, escrita poucos anos depois da tomada de Ceuta, irá contribuir de forma marcante para consagrar a figura do primeiro rei como a de um «guerreiro da fé», que as crónicas manuelinas irão levar ao extremo da santidade, inserindo-se mesmo num projecto oficial de canonização⁸⁸.

Resumamos os elementos disponíveis a este respeito. O «rei fundador» da *Crónica de 1419* é um incansável inimigo dos «mouros», com os quais nunca celebra acordos nem mostra piedade, como fez com os rivais cristãos, cujo conjunto forma o segundo «opponente» do herói, na construção narrativa. Os muçulmanos são apelidados de «inimigos da nossa sancta fee catholica», e o rei que os combate é profundamente religioso. Ele é um construtor de mosteiros (Santa Cruz de Coimbra e S. Vicente de Fora), um protector dos eclesiásticos e dos leigos⁸⁹. Mas a *Crónica* ultrapassa estes níveis de caracterização, apresentando-o mesmo como um predestinado, um miraculado e, por fim, alguém que tem uma visão directa de Cristo. No primeiro caso, aproveitando-se talvez um elemento da «gesta de Egas Moniz», o lendário aio de Afonso Henriques, narra-se uma visão que este tem da Virgem, que lhe assegura «o meu filho quer por elle destruir os imigos da fee»⁹⁰. É esta visão que leva o Aio a deslocar-se com o jovem príncipe, aleijado de nascença nas pernas e portanto incapacitado para a guerra, ao santuário mariano de Cárquere, onde é miraculosamente curado. O episódio encerra sem dúvida elementos de maravilhoso de origem muito antiga, mas cristianiza-os e põe-nos ao serviço da «guerra santa» que o Príncipe há-de desenvolver⁹¹.

Uma outra associação miraculosa é feita ao Rei Fundador. Trata-se da sua apresentação como particular devoto do famoso Cavaleiro Henrique de Bona, mártir da conquista de Lisboa. A própria incorporação deste personagem na *Crónica* é muito significativa, e exemplar da forma como tradições

⁸⁸ Maria de Lurdes Rosa, «O corpo do chefe guerreiro, as chagas de Cristo e a quebra dos escudos: caminhos da mitificação de Afonso Henriques na Baixa Idade Média», pp. 120 ss, *Actas do 2.º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 3, pp. 85-123, Guimarães, Câmara Municipal/ Universidade do Minho, 1997

⁸⁹ Para tudo, cfr. Fernando Figueiredo, op. cit., pp. 383-388, e Teresa Amado, «Investigação das origens...».

⁹⁰ Cit. em Fernando Figueiredo, op. cit., p. 384; e ainda Fernando Castelo-Branco, «Aparição e milagres marianos». A existência da «gesta» de Egas Moniz é defendida por Lindley Cintra na edição cit. à «Crónica de 1344», pp. CCCLXXXIX ss.

⁹¹ Cremos, com efeito, que estão aqui presentes elementos relacionados com os defeitos de nascença das «personagens especiais», em particular vestígios de «assimetria deambulatoria»; por outro lado, versões posteriores do milagre de Cárquere envolvem um fogo, e há ainda a versão da «troca de crianças» praticada pelo Aio (cfr. Maria de Lurdes Rosa, «O corpo do chefe guerreiro», pp. 103-106).

«localizadas» são incrustadas no texto, e nele ampliadas: através dela faz-se entrar na história dinástica, em particular relação com o Fundador; nada menos que um verdadeiro Cruzado, vindo do Norte da Europa. Mártir, tinha culto em Lisboa desde o século XII, mas ao que tudo indica algo circunscrito. A sua morte e milagres vêm narrados pela primeira vez na pequena «notícia» de fundação do mosteiro, o *Indiculum Foundationis Monasterii Beati Vincentii ULixbone*, de finais do século XII⁹². Aqui, porém, não há particular referência a Afonso Henriques, que não figura entre os miraculados⁹³, embora seja o directo protector do mosteiro onde se encontra sepultado o Cruzado. Em finais do século XIV, ou inícios do seguinte, o *Indiculum* é traduzido para português, nascendo a chamada «*Chronica da Tomada desta Cidade de Lixboa aos Mouros e da Fundação deste Moesteiro de S. Vicente*»⁹⁴. Feita no âmbito do cenóbio vicentino, reformula largamente os conteúdos do original latino, dando, em especial, um papel de muito maior relevo a Afonso Henriques e aos guerreiros portugueses⁹⁵. Aí há uma primeira referência à devoção particular do Fundador para com o Cavaleiro Henrique de Bona: ela move o Rei a tomar o mosteiro como sua «câmara estremada», onde ficava em devota oração sempre que tinha alguma tristeza ou doença, que de imediato lhe passavam⁹⁶. Foi quase certamente através deste texto que o Autor da *Crónica de 1419* teve conhecimento do episódio⁹⁷. Fiel à sua política de exaltação da figura de Afonso Henriques, vai porém mais longe, associando de forma directa o rei ao Cavaleiro Henrique, transformando-o num miraculado privilegiado. Com efeito, narra-se como o monarca tinha por hábito ir deitar-se no meio dos jazigos de Henrique e outros cavaleiros mártires, após o que sentia grande alívio e conforto⁹⁸.

⁹² Recentemente datado de c. 1173, na edição, tradução e notas por Aires A. dos Nascimento, *A conquista de Lisboa aos Mouros. Relato de um cruzado*, pp. 179-201, Lisboa, Vega, 2001 (para a datação, p. 200, nt.1).

⁹³ Explicitamente são mencionados apenas germânicos, um dos quais o cadáver de escudeiro do Cavaleiro, embora se refira que iam muitos fiéis ao túmulo. Sobre o tema aguarda-se a publicação da comunicação de Armando Pereira ao colóquio «Nova Lisboa Medieval» (Lisboa, FCSH, Janeiro de 2002).

⁹⁴ Foi recentemente encontrado um manuscrito atribuível a esta época, pelas suas características paleográficas, alvo de estudo e edição crítica por parte de Joaquim Mendes, *Chronica da Tomada desta Cidade de Lixboa aos Mouros e da Fundação deste Moesteiro de S. Vicente. Edição crítica e estudo*, diss. de mestrado em Literatura Medieval apres. à FCSH da UNL, dact., Lisboa, 1991. É o exemplar mais antigo da *Chronica*, de que existem várias outras cópias manuscritas e mesmo edições impressas quinhentistas.

⁹⁵ Isabel Dias, «De como o Mosteiro de S. Vicente foi refundado», e António Fournier, «A Crónica da fundação do Mosteiro de S. Vicente: memória e ideologia», ambos em *O género do texto medieval*, coord. Cristina Almeida Ribeiro e Margarida Madureira, respectivamente pp. 139-144 e pp. 174-188, Lisboa, Cosmos, 1997; e João Paulo Mota, *A tomada de Lisboa em textos dos séculos XII a XV*, pp. 58-67, diss. de mestrado em Lit. Port. apres. à FLL, dact., Lisboa, 2001.

⁹⁶ *Chronica da Tomada de Lisboa...*, ed. cit., pp. 219-220.

⁹⁷ Cita várias vezes uma «história da tomada de Lix.^a», outro nome da «Crónica da fundação de S. Vicente de Fora» (Teresa Amado, «Investigação das origens...», p. 148). Este episódio não consta da *Crónica de 1344*.

⁹⁸ Ed. cit, p. 52.

Deixámos para o final a mais famosa e profunda «santificação» de Afonso Henriques na *Crónica de 1419*: o episódio do «milagre de Ourique»⁹⁹. Tal como o têm demonstrado rigorosas obras, este aparecimento de Cristo ao Fundador, na véspera de uma decisiva batalha, assegurando-lhe a vitória, não é, de novo, uma criação do Autor quatrocentista¹⁰⁰. No entanto, a este pertence a consagração oficial do «milagre», incorporando-o na crónica oficial do reino, a partir de uma versão que operara importantes modificações à versão tradicional daquele evento bélico. Esta versão, uma perdida «estória» do primeiro rei, foi considerada por Lindley Cintra um texto autónomo da tradição representada, em último lugar, pela *Crónica de 1344*, que não referia qualquer aparição. A influência mais forte sugerida por aquele autor é da «estória de Fernão Gonçalves», conjunto de textos castelhanos dos séculos XIII- XIV. Nele figura, nomeadamente, um episódio com um eremita, seguido de prece do herói e do aparecimento de Santiago prometendo uma vitória decisiva contra os mouros.. Ao tentar caracterizar de mais perto o autor da «estória» de Afonso Henriques, L. Cintra aponta, de forma breve, para Santa Cruz de Coimbra¹⁰¹. Esta hipótese é retomada, com consistência, por Carlos Coelho Maurício, que defende convictamente estar a génese da «lenda de Ourique» nos clérigos daquele cenóbio, no contexto histórico de finais do século XIV, quando, por todos os reinos europeus, se sacralizava a monarquia através de, nomeadamente, a santificação dos fundadores¹⁰². Alarga assim um pouco a tese mais antiga de Monica Blocker-Walker e António José Saraiva, que ligavam o forjar da lenda directamente aos perigos para a independência nacional, em 1383-1385¹⁰³.

Seja como for, é a *Crónica de 1419* que vai fixar esta «pedra de toque» na imagem de Afonso Henriques como «santo guerreiro»¹⁰⁴. Mais, a versão que ela adopta (a de que os sinais do brasão de Afonso Henriques foi escolhido na sequência da aparição de Ourique, correspondendo portanto às chagas de Cristo), vai sem dúvida contribuir para apagar tradições mais antigas que ligavam as armas e os corpos dos guerreiros não a «marcas divinas» de eleição, mas sim a provas concretas do seu esforço bélico. Estas

⁹⁹ Ed. cit., pp.20-21.

¹⁰⁰ Existe numerosa bibliografia sobre o tema, entre os quais se podem citar, como mais importantes: L.F. Lindley Cintra, «Sobre a formação e evolução da lenda de Ourique (até à *Crónica de 1419*)», *Revista da Faculdade de Letras*, 3.^a s., t. XXIII, n.º 1 (1957), pp. 168-215; idem, «A lenda de Afonso I, rei de Portugal (origens e evolução)», *Icalp- Revista*, n.º 16-17 (Jul.-Set. 1989), pp. 64-78; Ana Isabel Buescu, *O milagre de Ourique a a «História de Portugal» de Alexandre Herculano*, Lisboa, INIC, 1987; Carlos Coelho Maurício, «Na manhã fértil – sondando o milagre de Ourique na cultura portuguesa», *Ler História*, 18 (1989). Aqui e em Maria de Lurdes Rosa, «O corpo do chefe guerreiro...», cit., poder-se-à encontrar a restante bibliografia.

¹⁰¹ Tudo em «Sobre a formação e evolução»; cit., pp. 36-51; no segundo trabalho acima citado, que é contudo uma síntese breve, o Autor retoma de forma mais decisiva a tese de Santa Cruz de Coimbra.

¹⁰² Op. cit., pp.10-11 e pp. 13-14.

¹⁰³ Op. cit., p. 11.

¹⁰⁴ Teresa Amado, «Investigação das origens...», p. 149.

tradições, que defendemos estarem presentes noutros episódios da vida de Afonso Henriques, alguns dos quais ainda transcritos na própria *Crónica de 1419*, continuam a existir de forma bem mais discreta após esta. Tinham servido, em tempos antigos, para exigir aos senhores o pagamento dos serviços de guerra, fosse esta «santa» ou não. Preterida pela «versão oficial», esta tradição mantém-se ainda, de forma esporádica, em textos nobiliárquicos portugueses do século XVI, nos quais se prefiguram aparições de guerreiros ensanguentados, exigindo do rei os serviços não pagos¹⁰⁵.

Não nos queremos alongar demasiado na análise do contributo da *Crónica de 1419* para a oficialização e difusão dos ideais de guerra santa no Portugal quatrocentista¹⁰⁶. Não queremos porém deixar de referir um outro episódio importante a este nível, em especial porque coloca em jogo o protótipo do guerreiro mártir dos mouros, que depois veremos aparecer em Gil Vicente – e que aí, como veremos, está directamente ligado aos quatro casos do nosso «dossier». Referimo-nos à narrativa dos «Sete Cavaleiros de Tavira», que relata como vários freires de Santiago, tendo saído para caçar, contra a opinião do Mestre da Ordem, acabam por ser mortos pelos Mouros. Surge em duas das crónicas presentes na *Crónica de 1419*: a de Afonso III¹⁰⁷ e de Afonso IV¹⁰⁸. Nesta última, como veremos, é particularmente exemplar o uso que a *Crónica de 1419* faz de episódios anteriores.

Segundo os últimos estudos, a *Crónica de 1419* baseia-se aqui, entre outras fontes, num texto a que se convencionou chamar «Crónica da Con-

¹⁰⁵ Para tudo, cfr. Maria de Lurdes Rosa, «O corpo do chefe guerreiro...», cit., pp. 94-100.

¹⁰⁶ Cabe aqui uma breve menção ao episódio da «batalha do Salado», fundamental para o nosso tema. No entanto, o estado actual dos conhecimentos não permite localizá-lo com precisão na tradição cronística régia. Como refere o seu principal estudioso, Bernardo Vasconcelos e Sousa, «os registos historiográficos que consubstanciam, entre nós, as primeiras formas de cristalização da memória histórica da batalha do Salado (...) são as descrições inseridas no *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* e na *Crónica do Rei D. Afonso IV*.» («O sangue, a cruz e a coroa. A memória do Salado em Portugal», p. 28, *Penélope. Fazer e desfazer História*, 2 (Fevereiro 1989), pp. 28-48). Como continua o A., o trecho da *Crónica* «é atribuído a Rui de Pina, que terá compilado e reescrito textos presumivelmente de Fernão Lopes» (idem). Desde a data de publicação deste artigo, os estudos sobre a «Crónica de 1419», se bem que importantes, não foram ainda «monográficos», como referimos na p. 218, nt. 540, e continuamos sem poder identificar com precisão a presença ou não de trechos transmitidos pelas versões das «Crónicas dos Cinco Reis» e «Crónicas dos Sete Reis»; a edição crítica citada no mesmo local, por outro lado, optou por não incluir o trecho correspondente à Batalha do Salado. Decidimos assim por não o abordar na nossa análise, dado que é difícil definir o tempo e a forma da sua introdução na cronística oficial (não nos parece provável que o episódio tenha sido introduzido por Rui de Pina, em estreia absoluta). Não queremos contudo deixar de salientar a necessidade de se estudar este assunto em particular; por outro lado, seria errado não mencionar a existência e a importância desta tradição, no contexto em análise – e a circulação em canais historiográficos para além da crónica.

¹⁰⁷ Ed. cit., pp. 150-152.

¹⁰⁸ Ed. cit., pp. 256-257.

quista do Algarve»¹⁰⁹. Este, escrito talvez na década de 40 do século XIV, seria oriundo dos *scriptoria* da Ordem de Santiago, e narra os feitos de um famoso Mestre da Ordem, Paio Peres Correia (mestre entre 1242 e 1275)¹¹⁰. A *Crónica de Afonso III* relata circunstanciadamente o episódio, não escondendo a teimosia inicial dos cavaleiros que querem caçar, sem hesitarem para isso em violar uma trégua e indo contra os conselhos do Mestre. No entanto, por uma série de processos narrativos, já presentes, de resto, no relato mais antigo (que a *Crónica de 1419* segue de muito perto), o episódio pouco dignificante para os cristãos é transformado «num memorável acontecimento histórico, justificando, num mesmo passo, a presença dos seus restos mortais numa igreja»¹¹¹ [dos cavaleiros mortos, transformados em mártires pelos seus pares]. Esta igreja é nada menos que a antiga mesquita, transformada em templo de Santa Maria, na qual se gerará um movimento devocional em torno dos corpos, «que forão despois tidos em grande reliquia e reverencia e devoção, como a martyres que espargerão seu sangue por honrra da fee de Jezus Christo»¹¹². Para além de integrar este episódio na «história do reino», a *Crónica de 1419* faz-lhe um significativo acrescento, ausente na *Crónica da Conquista do Algarve*¹¹³. Trata-se da resposta do Mestre Paio Peres Correia ao rei, Afonso III, em que se manifesta contra o pesar que este exprime quanto à morte dos cavaleiros e do mercador que os tentara socorrer. É que eles «morreram no seruiço de Deus e saluação de suas almas» – portanto, implicitamente, a reacção deve ser de alegria e não de tristeza¹¹⁴.

Por fim, o episódio surge de forma marcante na *Crónica de Afonso IV*. Como vimos a propósito do tratamento nela dado aos conflitos entre este rei e o seu genro castelhano, há um contexto de antagonismo, latente ou por vezes completamente claro, entre Portugueses e Castelhanos. Os «Mártires de Tavira» vão ser invocados neste contexto, ao serviço dos Portugueses.

¹⁰⁹ Depois de ter sido defendido tanto que a «Crónica da Conquista do Algarve» seria um extracto da *Crónica de 1419*, como, pelo contrário, uma das suas fontes, esta é a proposta da mais recente avaliação do tema, por António Branco, em «O lugar do Mestre Paio Correia na História – 1. A *Crónica de 1419* e a *Crónica da Conquista do Algarve*», in *Actas del VI Congreso Internacional de la Asociación Hispanica...*, vol. I, pp. 357-364.

¹¹⁰ Luís Krus, «Crónica da Conquista do Algarve», p. 176 in *Dicionário de Literatura Medieval*, p. 176.

¹¹¹ A citação pertence ao Autor que temos vindo a seguir nas últimas linhas: António Branco, «Verdade factual e verdade simbólica na «Crónica da Conquista do Algarve»», p.116, in *Colóquio-Letras*, n.º 142 (Outubro-Dezembro 1996), pp. 111-119. No mesmo sentido da transformação de uma guerra «normal» em «guerra santa», Isabel Dias, «O Mouro na *Crónica da Conquista do Algarve*», pp. 372-373, in *A guerra até 1450*, pp. 365-375, e Luísa Marinho Antunes, *A doutrina da guerra nas crónicas portuguesas dos séculos XIV e XV*, diss. de mestrado em Literatura Portuguesa apres. à FLUL, 1995, p. 98-99.

¹¹² Trecho da *Crónica da Conquista do Algarve* ed. em António Branco, op. cit. nt. anterior, p. 118.

¹¹³ António Branco, «O lugar do Mestre Paio Correia...», p. 359. Ed. cit, p. 159.

¹¹⁴ Como bem refere Luísa Marinho Antunes, comentando o passo, em op. cit., p. 99.

Quando o rei de Castela invade o Algarve, com um impressionante exército, é confrontado a certa altura com uma terrível visão, em frente à igreja de Tavira. Surgem-lhe os sete cavaleiros mártires, em formas gigantescas, vestes brancas e enormes bandeiras na mão, com os sinais de Santiago. Interrogado o guardião de um mosteiro da vila, este explica ao rei castelhano quem são, acrescentando um pormenor sobre a função defensiva do local, que entre-tanto tinham adquirido os «santos corpos», à semelhança de tantos outros casos¹¹⁵: «em quanto em este lugar houuerem, que numqua esa uila a de ser tomada»¹¹⁶. Tal afirmação faz o rei cair em si e retirar-se do local, não lhe querendo causar mais mal do que até então fizera¹¹⁷.

Ressaltemos duas características deste pequeno episódio: a representação dos cavaleiros mártires em vestes brancas, sinal certo do seu estatuto celestial (que reaparecerá claramente nas fontes de finais do século XV que analisaremos); e a integração destes freires de Santiago, mortos numa altura em que a Ordem era peninsular e nem todos os cavaleiros portugueses, na defesa do reino de Portugal contra o inimigo castelhano. A guerra conta os Mouros vai-se assim plasmando ao serviço da própria Coroa, que beneficia a vários níveis com a Cruzada que promove.

b) A segunda etapa do processo de difusão dos ideais de Guerra Santa pela «versão oficial» do passado do reino dá-se durante a ocupação do cargo de cronista-mor por Gomes Eanes de Zurara. Sucedendo a Fernão Lopes, em cujas crónicas do passado recente o povo e os cidadãos tinham ainda um papel decisivo, Zurara vai ser, de forma acabada, o cronista dos valores senhoriais e cavaleirescos¹¹⁸. Neste sentido, o Norte de África ocupa um lugar privilegiado e mesmo quase exclusivo, na obra do Autor. Entre 1449 e 1468 – época de ouro, portanto, do retorno à expansão bélica norte-africana, com a subalternização da exploração da costa atlântica – Gomes Eanes de Zurara vai escrever duas crónicas «régias» e duas nobiliárquicas. As duas primeiras centram-se porém na conquista de Ceuta (1449/50, *Crónica da*

¹¹⁵ J. P. Sallmann, «I poteri del corpo santo: rappresentazione e utilizzazione (Napoli, secoli XVI-XVIII)», *Forme di potere e pratica del carisma*, ed. J. P. Sallmann e Ph. Levillain, pp. 75-92, Nápoles, Liguori Ed., 1984; Antonio Rigon, «S. Antonio da Pater Padue a Patronus civitatis», in *La religion civique à l'époque médiévale et moderne (Chrétienté et Islam)*, pp. 65-76, Roma, École française de Rome, 1995; Maria de Lurdes Rosa, «Hagiografia e santidade», pp. 337-338, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. II, pp. 326-361, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001.

¹¹⁶ Ed. cit., p. 257.

¹¹⁷ Ed. cit., pp. 257-258.

¹¹⁸ António José Saraiva, *O crepúsculo*, pp. 248-265, permanece indispensável; recentemente, a análise dos valores cavaleirescos na primeira crónica de Zurara foi aprofundada em Albano Figueiredo, *O ideal de cavalaria na Crónica da Tomada de Ceuta de Gomes Eanes de Zurara*, diss. de mestrado em Liter. mediev. apres. à FLUC, dact., 1996. Parece-nos no entanto que o Autor sobrevaloriza a noção da cavalaria em relação à de «guerra santa»; deve a este respeito consultar-se o capítulo «A Conquista de Ceuta na continuidade da guerra santa peninsular», de Luísa Marinho Antunes, op. cit., que fornece uma perspectiva complementar.

Tomada de Ceuta) e na exaltação da figura do Infante D. Henrique enquanto difusor da fé cristã (1452/53, *Crónica da Conquista da Guiné*). As outras relatam os feitos do primeiro capitão de Ceuta e do seu filho e sucessor, e obtiveram o beneplácito da poderosa linhagem a que estes pertenciam (1458/59, *Crónica de D. Pedro de Meneses*; 1464/68, *Crónica de D. Duarte de Meneses*)¹¹⁹.

O simples elenco das crónicas de Zurara e do seu centro de preocupações demonstra a existência de uma interesse focalizado no Norte de África. Não nos podendo alongar ainda mais, salientaríamos apenas dois episódios importantes, no que ao nosso tema diz respeito. Por um lado, é na *Crónica da Tomada de Ceuta* que se insere o «parecer» dos letrados e teólogos, favorável à conquista da praça, a partir desse elemento fundamental, que fornece a linha de continuidade acima referida: a relação entre as chagas de Cristo e o esforço dos reis portugueses em prol da fé cristã. Aí se inscrevem os reis de Portugal na linha dos lendários inimigos hispânicos dos Muçulmanos, de Ramiro ao Cid; aí se certifica como as almas de todos os que assim morrem, entram no reino dos céus. Aí, por fim, se associam de forma clara os sinais da bandeira régia lusitana, «reliquia de Afonso Henriques», à oblação que o Fundador fez do seu corpo em Ourique, por «reverência e amor» à Paixão de Cristo¹²⁰.

Por outro lado, as crónicas de Zurara contêm importantes descrições de «mortes especiais» dos cavaleiros combatentes dos mouros. Estando por fazer um levantamento completo¹²¹, citaremos apenas alguns casos exemplares. Na *Crónica de D. Pedro de Meneses*, salientam-se duas mortes «santas». No primeiro caso, relativo a Pero Lopes de Azevedo, a descrição é enquadrada por duas afirmações basilares. Por um lado, a de que servirá de consolo aos que choravam a sua morte, o facto de saberem que foi na guerra,

¹¹⁹ António José Saraiva, *O crepúsculo*, p. 250; sobre «beneplácito dos Meneses», sabemos que D. Leonor, filha do Conde, se empenhou na redacção da Crónica (refere-o o próprio cronista: ed. cit., p. 175). Ora, esta filha foi a que veio a encarregar-se da celebração da memória do pai, de formas várias, entre as quais a cronística: cfr. M.^a Lurdes Rosa, *O morgadio em Portugal*, pp. 49-50 e pp. 124-131.

¹²⁰ Que saibamos, a primeira referência a este extracto, no contexto da tradição do escudo régio, pertence a António José Saraiva, *O crepúsculo*, p. 240. Encontra-se no cap. XI da referida crónica. Foi mais tarde retomado por Carlos Coelho Maurício na sua análise da mesma tradição, relevando o A., quanto a nós com toda a correcção, que este texto se deve atribuir mais à época (e aos retoques) de Zurara, do que ao momento histórico a que pretende reportar-se (vésperas da partida para Ceuta) («Na manhã fértil», pp. 22-23, nt. 24).

¹²¹ Infelizmente o tema é tratado de forma muito pobre em Abel dos Santos Cruz, *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, pp. 253 ss, Porto, diss. de mestrado em História Medieval apres. à FLUP, 1995; e está praticamente ausente de A. Dias Farinha, *Portugal e Marrocos no século XV*, 3 vols., diss. de doutor. em História apres. à FLUL, dact., Lisboa 1990. Tem interesse o trabalho de António A. N. Casaca, *O olhar do Outro na Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, Lisboa, diss. de mestrado apres. à Univers. Aberta, 2000, polic., onde, se bem que não haja uma análise formal do nosso tema, se salienta a importância dos valores cavaleirescos e religiosos, nomeadamente quanto às situações de batalha.

uma vez que é esse o fim escolhido pelos «*bões e virtuosos*»¹²²; por outro, a de que esse fim é tanto mais meritório quanto se trata de cristãos, porque assim adquirem não só a glória deste mundo, mas também «*folgamça perpetua pera sempre no outro*»¹²³. É importante notar que, aqui, o elogio da guerra passa de facto pela valorização desse tipo específico de conflito que é a «guerra santa», superior em relação à morte do guerreiro pela glória mundana. É a dicotomia que subjaz aos quatro casos acima analisados, bem como a vários das temáticas que em seguida estudaremos.

Quanto ao episódio da morte de Pero Ximenes, o cronista não deixa de notar que esta se deveu à imprudência da vítima, que avaliara mal a força dos adversários. No entanto, a valentia que então demonstrou, ilibara-o de maiores culpas, bem como se esperava que o tipo de morte o equiparasse aos mártires, garantindo a salvação da sua alma¹²⁴.

Na *Crónica de D. Duarte de Meneses*, as mortes de dois importantes guerreiros são apresentadas como martírios, o que colocava as almas seguramente no Céu. Referimo-nos, em primeiro lugar, a Gonçalo Pires Malafaia, cujo episódio de morte em batalha o cronista remata com a observação de que «*Creo segundo seus costumes e acabamento que seia no lugar dos santos*»¹²⁵. De forma ainda mais explícita, a narrativa da morte do herói da crónica, D. Duarte, inclui também uma certificação do género; ganha uma amplitude adicional pelo facto de ser colocada na própria boca do rei, que discursa ao filho do morto, certificando-o que herdará os cargos, bens e título do falecido pai: «*morreo como muy honrado cauallero. bem pera este mundo e milhor pera o outro. porque segundo o auto em que acabou e seus costumes e vida nom se deue sperar senom que he na companhia dos santos*»¹²⁶. A natureza desta morte parece, já na *Crónica*, estar aliada a um efeito legal, quanto à herança do filho; tal está sem dúvida presente na carta de doação do condado e vários outros bens e privilégios àquele, em 1464¹²⁷. O documento torna-se mais extenso pelo elenco, desde a abertura, dos serviços bélicos do falecido conde, pela menção das feridas que estes lhe granjearam e, por fim, pela descrição da sua morte.

¹²² «(...) a quall [morte] por çerto ñ seria triste nem chorosa aaqueles que souberem tamta bomdade de barão, caa os bões e virtuosos escolheram sempre por sepultura os campos que estam ante as armas dos ymigos» (Gomes Eanes de Zurara, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, ed. Maria Teresa Brocardo, p. 310 (cap. 34), Lisboa, FCT/ FCG, 2001).

¹²³ «E se esto hera de tanto louvor aos gemitos ymfies, que somente pellejavã pella gloria deste mundo, que deve ser dos fies cristãos, a que ñ somente fica a gloria e louvor do mundo, mas aynda folgamça perpetua pera sempre no outro?» (idem).

¹²⁴ «Aly acabou Pero Xamenes, ñ por çerto sê comtenença e feito de nobre homẽ, ymda que desavysado naquella ora, ca de XXV que com elle morrerã elle foy o derradeiro, e sempre com nobre comtenença, nunca se mostrando vemçido. (...) Aja Deus a sua allma como de sua criatura, marterizado ã louvor da sua samta fe.» (idem, p. 436–cap. 59).

¹²⁵ Gomes Eanes de Zurara, *Crónica*, ed. cit., p. 198 (cap. 68).

¹²⁶ Ed. cit., p. 357 («capítulo final»).

¹²⁷ Ed. in A. Dias Farinha, op. cit., vol. II, doc. 128.

c) Refiramo-nos brevemente à terceira etapa do processo, com a obra de Rui de Pina. Este, cronista régio desde 1497¹²⁸, abre de forma decisiva a perspectiva narrativa, em relação a Gomes Eanes de Zurara. Retoma a tradição das crónicas por reinado, servindo-se aliás largamente do manuscrito da *Crónica de 1419*, como atrás referimos, para as suas crónicas dos mais antigos monarcas. Quedemo-nos na primeira crónica verdadeiramente da sua autoria, que por acréscimo se refere ao passado recente. A *Crónica del-rei D. Afonso V*, embora contenha muito menos capítulos sobre África do que as obras de Zurara, refere extensamente as principais campanhas, Tânger e Arzila. Nesta última tem lugar um interessante episódio, que deu lugar a um caso em tudo semelhante aos processos bem sucedidos dos «tidos por vivos» acima analisados. Referimo-nos à morte do 3.º conde de Marialva, João Coutinho, na tomada daquela praça africana. Este cavaleiro é morto ao tentar conquistar a mesquita aos mouros; uma vez conquistada a cidade, desenrolar-se-à sobre o seu corpo uma marcante e significativa cerimónia. Jazendo no chão da mesquita, é colocada sobre ele uma cruz, que o rei beija e adora, e que é apresentada como «*começo do serviço e sacrificio, que a Deos nella ao diante se avia de fazer*». A consagração da mesquita como igreja, onde se passará a celebrar, é feita portanto a partir do corpo do cavaleiro mártir. Mas segue-se-lhe ainda uma outra cerimónia: o rei arma cavaleiro o príncipe herdeiro, D. João, fazendo o elogio do Conde e auspicando que aquele venha a tornar-se tão bom cavaleiro como o falecido¹²⁹.

Esta morte, porém, é apenas o início de uma história. É que o rei, excepcionalmente, vai permitir que o condado não fique para a Coroa, apesar do Conde morto não ter descendentes. A crónica refere esta acção, explicando que o rei o *fizera «em gallardam de sua morte, e por fazer sua vyda e memoria pera sempre viva»*¹³⁰. O acto é depois confirmado pela carta de doação de 1472, ao irmão mais novo, Francisco Coutinho, que assim se torna 4.º conde de Marialva. No documento, faz-se explícita alusão à morte do irmão em Arzila¹³¹. O novo conde, por fim, irá «re-fundar» a nova linha sucessória no trágico mas glorioso fim da anterior, como que a provar que, na verdade, não devia o seu título tanto à mercê régia como à morte especial e heróica do seu irmão¹³². Em Salzedas, antigo panteão familiar, vai mandar colocar

¹²⁸ Rita Costa Gomes, «Rui de Pina», pp. 397-398.

¹²⁹ Rui de Pina, «Crónica do senhor rey D. Affonso V», pp. 822-823, ed. cit. (cap. CLXV). Cfr. ainda Luís Filipe Oliveira, «Entre história e memória: os Coutinhos e a expansão quatrocentista», pp. 124-125, *Anais de História de Além-Mar*, II (2001), pp. 115-126; estamos contudo em relativo desacordo com o Autor, que considera que apesar deste e de outros episódios, a linhagem valoriza pouco a sua participação no Norte de África.

¹³⁰ Rui de Pina, «Crónica do senhor rey D. Affonso V», p.823, ed. cit. (cap. CLXV).

¹³¹ Luís Oliveira, «Entre história e memória...», p. 124, nt. 69.

¹³² Na verdade, embora não tenhamos provas directas, tanto a menção da crónica como a do documento de doação, bem como os casos acima analisados, permitem-nos pelo menos suspeitar de que o rei não teria grande sucesso caso pretendesse reclamar para a coroa o título e os bens de alguém morto em tais circunstâncias. Aliás o o 4.º Conde de Marialva era primo

uma lápide alusiva ao sacrifício do 3.º conde em terra de mouros, onde o que se menciona de forma clara é não o serviço do rei, mas as feridas que aquele recebera, o local onde morrera, que depois se torna igreja, e a forma gloriosa como tudo sucedera ¹³³.

d) É indispensável concluir este périplo pela cronística régia com a figura e obra de Duarte Galvão, dado a importância do cronista na difusão dos ideais imperiais manuelinos, nos quais a Guerra Santa joga um papel central ¹³⁴. É certo que a sua *Crónica de El-Rei D. Afonso Henriques* não foi uma obra original, retomando temas da *Crónica de 1419* ¹³⁵, e que só muito mais tarde conheceu honras de impressão ¹³⁶. No entanto, foi estimada no seu tempo, como comprovam as cópias manuscritas que chegaram até hoje, ricamente iluminadas ¹³⁷. Por outro lado, é inegável a forte ligação «programática» entre o cronista-secretário-embaixador e o monarca, que encontra um dos seus momentos mais fortes em torno da sacralização oficial da personagem de D. Afonso Henriques. Vamos encontrar Duarte Galvão a trabalhar com D. Manuel em várias instâncias- da cronística ao cerimonial, passando pelas diligências para abrir um processo de canonização. Por um lado, no sentido de impor definitivamente a figura do rei fundador como um santo guerreiro; por outro, no de reforçar a ligação entre Afonso Henriques e o *Venturoso*, seu descendente mais que colateral e monarca «por fortuna». Tal será feito precisamente a partir da noção de «re-fundação» ¹³⁸ – re-fundação esta feita, de forma evidente, a partir da conquista e da expansão para

em segundo grau do Fernão Coutinho protagonista da sentença de 1487, acima analisada, que tentara conservar as terras do pai com recurso ao argumento do «tido por vivo».

¹³³ «Quem lapis hic claudit est Dominus Joannes Coutinho Comes de Marialua clarissimo qui in vigessimo secundo suae aetatis anno in clade Arzila, quam inclitae memoriae Alfonsus quintus anno D. Mills.mo quadringentess.mo septuage.mo primo, vi, et armis occupavit, inter arepta et illata vulnera, in Mesquita, quae Matris Mariae Virgini Christi dicata est, gloriose interiit» (in Luís Oliveira, «Entre história e memória...», p.125).

¹³⁴ Sobre Galvão a este respeito, cfr. Jean Aubin, «Duarte Galvão», *Arquivos do Centro Cultural Português*, IX (1975), pp. 43-85. Um enquadramento mais vasto do tema tem sido feito nos trabalhos, indispensáveis a este respeito, de Luís Filipe Thomaz («L'idée imperiale manuelline»; com Jorge Alves, «Da Cruzada ao Quinto Império», *A memória da Nação*, org. F. Bethencourt, D. Ramada Curto, pp. 81-164, Lisboa, Sá da Costa, 1991); veja-se ainda Jean Delumeau, «L'eschatologie de Manuel le Fortuné», *Journal des Savants*, 1995, pp. 179-186.

¹³⁵ Cfr. José Mattoso, «Duarte Galvão» in *Dicionário de Literatura medieval*, pp. 225-226, e Albano de Figueiredo, «Uma perspectiva tardo-medieval do tempo da fundação: a *Crónica de El-Rei D. Afonso Henriques* de D. Duarte de Galvão», in *Sobre o tempo. Secção Portuguesa da AHLM. Actas do III Colóquio*, coord. Paulo Meneses, pp. 189-200, Ponta Delgada, Univ. dos Açores, 2001.

¹³⁶ José Mattoso, «Apresentação» da re-impressão da ed. de Tomás da Fonseca [antes de 1934], Lisboa, IN-CM, 1986, p. VII. Seguimos esta edição.

¹³⁷ José Mattoso, «Duarte Galvão», p. 226.

¹³⁸ Como salienta Albano de Figueiredo, a partir da *Crónica* («Uma perspectiva...», cit., p. 197); o tema do «recomeço», «refundação», é recorrente na propaganda régia manuelina, nomeadamente a partir de jogos com o nome do rei.

territórios não-cristãos. É porventura a força e amplitude deste programa que leva a que a *Crónica* não se torne, de modo algum, uma mera cópia de textos anteriores, reflectindo antes preocupações e intenções do seu tempo. Vejamos em concreto como.

Em primeiro lugar, nela são retomados todos os elementos da imagem de Afonso Henriques como santo combatente dos mouros: a estirpe santa, a cura miraculosa de um defeito de nascença, que lhe permitirá ser guerreiro, o milagre de Ourique com adopção das chagas na bandeira. Depois, como salienta A. Figueiredo, os paralelismos com o reinado manuelino actualizam o primitivo «tempo da fundação»¹³⁹ Por fim, no que é uma inovação em relação à anterior cronística, Galvão tenta «branquear», de forma por vezes extraordinária, certos episódios, tradicionalmente atribuídos ao rei¹⁴⁰, mas pouco consentâneos com a imagem de grande fundador ou de santo¹⁴¹. Não hesita até em terminar a crónica aludindo à fama de rebeldia e crueldade de que alguns escritos rodeavam o rei, na sua fase juvenil, apenas para a minimizar em seguida, considerando toda a sua vida digna de um grande e piedoso monarca¹⁴². De facto, poucas linhas mais à frente deste raciocínio, Galvão defende mesmo que o Fundador poderá vir a ser canonizado, citando para tal a abalizada opinião do prior do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, cenóbio de enorme prestígio e panteão dos primeiros monarcas do reino. Ora, este prior, à frente do mosteiro que desde sempre cultivara uma memória sacralizada do Fundador, através de cerimoniais e lendas próprias, era então o próprio irmão do cronista... A ligação culminará, de resto, na cerimónia de abertura do túmulo de Afonso Henriques por D. Manuel, em 1520, numa impressionante cerimónia, e na prossecução de um processo de canonização, que se arrastará durante séculos¹⁴³. Pedra de toque de todas estas acções, em consonância com a *Crónica*, é a imagem de Afonso Henriques como santo combatente da fé cristã...

2.2. Encenações religiosas das expedições norte-africanas

Outros círculos de recepção eram certamente os alcançados pelo segundo grande veículo de difusão dos ideais de «guerra santa» que passaremos a analisar, a partir de alguns casos exemplares. Referimo-nos às encenações litúrgicas a que a Coroa mandava proceder aquando das partidas para as

¹³⁹ «Uma perspectiva...», cit., pp. 196-197.

¹⁴⁰ Como sejam o da prisão da mãe ou o do «bispo negro»: cfr. José Mattoso, «Duarte Galvão», cit., p. 226.

¹⁴¹ Foi provavelmente por esta altura que estes episódios passam a constituir um problema para a imagem pia e majestosa de Afonso Henriques, que a Coroa tentava promover. A partir de então, serão minimizados ou até suprimidos nas crónicas, o que chegará mesmo até edições eruditas do séc. XX (cfr. José Mattoso, «Duarte Galvão»); Ana Isabel Buescu, op. cit., pp. 130-133.

¹⁴² Cap. LX (ed. cit., p. 207).

¹⁴³ Para tudo cfr. Maria de Lurdes Rosa, «O corpo do chefe guerreiro...», cit., pp. 120-121.

campanhas de África. Estas são especialmente importantes aqui, porque nos permitem verificar a junção de dois universos contributivos da crença nos «tidos por vivos»: os ideais guerreiros e a questão das bulas de cruzada, parte central das procissões organizadas naquelas ocasiões. Estas bulas irão aliás fazer a ponte para o terceiro veículo, analisado no remate deste texto – o teatro vicentino.

a) Defende Ch.-Martial de Witte que a primeira expedição da Dinastia de Avis a África (Ceuta, 1415) foi de facto caucionada por uma bula de cruzada, apesar de se desconhecer o teor do documento, perdido¹⁴⁴. A crónica relata que a bula foi lida em Lagos, à frota que se preparava para partir. Para além do sermão solene, não terão existido outras celebrações, sendo a ausência explicada pelo secretismo com que se quisera envolver a expedição¹⁴⁵. Conhece-se no entanto esse sermão, pregado pelo capelão régio, Fr. João de Xira, depois incluído na *Crónica da Tomada de Ceuta*¹⁴⁶. O clérigo fizera parte do grupo de letrados consultados pelo rei sobre a legitimidade da expedição, que a garantira por meio de vários argumentos, um dos quais o paralelo entre a luta cruzadística de Afonso Henriques e a acção militar prevista por D. João I¹⁴⁷. No momento da publicação da bula, o seu sermão insiste em especial em duas grandes ideias: por um lado, está-se a lutar numa Guerra Santa, com carácter redentor; por outro, é uma guerra justa, uma vez que os cristãos mais não fazem do que recuperar territórios usurpados à sua fé pelos muçulmanos. A prédica termina, significativamente, com o episódio dos Macabeus – tópico clássico da heroicidade e do martírio dos guerreiros, que teve um importante papel na formação da ideia de Guerra Santa¹⁴⁸. Estes temas são retomados num outro momento sacro solene, o sermão de acção de graças pela conquista da cidade. Depois da purificação e consagração da mesquita em igreja, na presença do rei e dos principais senhores da corte¹⁴⁹, o capelão régio centra a homilia da primeira missa no tema da glória dos combatentes pela fé. Celebra, ainda, a conquista da cidade como o início da recuperação de África pelos Cristãos, retomando o tema das cinco chagas de Cristo através da associação simbólica destas ao

¹⁴⁴ «Les bulles pontificales...», p. 688.

¹⁴⁵ Cap.LII (ed. cit., p. 156).

¹⁴⁶ Caps. LII (ed. cit., pp. 156-164). Sobre o «sermão de cruzada», como tipologia, e a sua importância nas partidas para o norte de África, cfr. Patrícia A. Obder de Baubeta, A., *Igreja, pecado e sátira social na Idade Média portuguesa*, pp. 136-37, 159-160, 167-68, 172-75, Lisboa, INCM, 1995.

¹⁴⁷ Cfr. supra, p. 208.

¹⁴⁸ Pierre Riché, «La Bible et la vie politique dans le Haut Moyen-Âge», pp. 397-98, *Le Moyen-Âge et la Bible*, dir. P. Riché, G. Lobrichon, pp. 384-400, Paris, Beauchesne, 1984. Sobre a importância das citações bíblicas nesta crónica, em geral, e no sermão de Fr. João de Xira, em particular, Mário Martins, *A Bíblia na literatura medieval portuguesa*, pp. 81-85, Lisboa, Instituto de Cultura Portuguesa, 1979; como refere o A., já F. Lopes compara os Portugueses aos Macabeus (id., pp. 78-79).

¹⁴⁹ Cap. XCV (ed. cit., pp. 251-253).

nome da cidade, com cinco letras¹⁵⁰. A cerimónia encerra com o importante evento da investida cavaleiresca dos Infantes e de muitos jovens cavaleiros nobres, realizando-se assim o desejo dos Infantes de Avis: associar a sua entrada na cavalaria à Guerra Santa, pois só ela daria verdadeiro significado ao uso das armas pelos guerreiros¹⁵¹.

b) No reinado de D. Duarte foi em torno de Tânger que se mobilizaram os ideais de Guerra Santa. A forma como foi preparada a expedição africana, em termos de encenações de propaganda, em nada destoou da forte consciência histórica e heróica que acima atribuímos ao monarca, a respeito da cronística que patrocinou. A bula de cruzada, depois de pregada, foi colocada no centro de uma procissão que juntou duas relíquias intimamente ligadas à ascensão da Dinastia de Avis: um pedaço do Santo Lenho e um pendão que pertencera a Nuno Álvares Pereira, o grande responsável pelas vitórias militares que tinham guindado o Mestre de Avis ao trono¹⁵². Esta junção de objectos simbólicos ganha ainda mais significado se pensarmos que, por estes anos, D. Duarte e os seus irmãos se empenhavam, junto de Roma, na canonização do Condestável¹⁵³. Erigido assim em figura tutelar dos novos cruzados, é ele ainda que está presente na segunda procissão organizada nesta campanha, já em terras africanas, ou seja, na ida do Infante D. Henrique de Ceuta até Tânger. Aí, o cortejo de bandeiras e relíquias foi ainda mais curioso: a bandeira real, a da Ordem de Cristo, uma imagem de Nossa Senhora e uma relíquia da Vera Cruz, acompanhavam dois estandartes com os vultos de D. João I e do Condestável...¹⁵⁴.

Será porém um dos irmãos do rei a mais acabada figura tutelar da acção guerreira no Norte de África. Caído em cativo depois do desastre de Tânger, o Infante D. Fernando acabará por morrer às mãos dos mouros, e a sua figura será depois apropriada pelo grande continuador da expansão africana após a morte de D. Duarte, o Infante D. Henrique. São disso testemunho tanto a cerimónia de condução dos seus restos mortais até ao mosteiro da Batalha, panteão da Dinastia de Avis, promovida pelo Infante D. Henrique em 1451, como a «crónica hagiográfica» redigida, entre aquele ano e 1460, pelo antigo secretário do malogrado Infante que, de resto, ingressara na casa senhorial henriquina após o resgate de África¹⁵⁵. Ambos os actos visam

¹⁵⁰ Cap.XCVI (ed. cit., pp. 255-256).

¹⁵¹ Cap. XLVI (ed. cit., p. 256-257).

¹⁵² Segundo a descrição de D. Duarte, na carta em que relata a cerimónia a D. Gomes, abade de Florença, publ. por Domingos Maurício Gomes dos Santos, *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, 1960 (cit. in Jaime Cortesão, Jaime CORTESÃO, *Os descobrimentos portugueses*, 2.^a ed., vol.2, p. 384, Lisboa, Horizonte, 1975).

¹⁵³ Maria de Lurdes Rosa, «A santidade no Portugal medieval: narrativas e trajectos de vida», pp. 435 ss, *Lusitania Sacra*, t. 13-14 (2001-2002), pp. 369-450».

¹⁵⁴ Rui de Pina, *Crónica de D. Duarte*, cit. in Jaime Cortesão, *op. cit.*, pp. 384-385.

¹⁵⁵ Para tudo, cfr. João Luís Fontes, *Percursos e memória: do Infante D. Fernando ao Infante Santo*, Cascais, Patrimonia, 2000.

transformar o Infante D. Fernando, que sabemos ter partido para Ceuta com o objectivo claro de obter um maior destaque político na corte portuguesa¹⁵⁶, num desinteressado mártir da Cruzada. O «Navegador» veria assim legitimada a sua posição como grande continuador das conquistas de Marrocos, nomeadamente em prol da recuperação do corpo – agora relíquia – do seu irmão. No que diz respeito ao nosso inquérito, interessa sobretudo salientar que a Coroa se dotou de uma poderosa figura exemplar da doutrina cruzadística. Quer através das tentativas da sua canonização, que a Casa Real patrocinou durante décadas¹⁵⁷, quer do culto público promovido no panteão dinástico¹⁵⁸, oferece-se aos sectores motivados para a expansão africana uma alternativa à morte em batalha: a vida eterna conquistada pelo martírio às mãos dos infiéis.

c) Cumpre fazer alusão a uma cerimónia algo diversa das que temos vindo a estudar, mas igualmente ligada à recepção da bula de cruzada. Trata-se da oração de obediência ao Papa Inocêncio VII, proferida em 1485 pelo embaixador Vasco Fernandes de Lucena, aquando da entrega à embaixada da bula *Orthodoxa Fidei*, solicitada por D. João II¹⁵⁹. Como demonstrou De Witte, esta bula não se destinava à expansão atlântica, ao contrário do que se defendeu, no contexto da historiografia que coloca o reinado de D. João II exclusivamente sob o signo daquela empresa, em detrimento da guerra norte africana¹⁶⁰. Assim, também com o Príncipe Perfeito se assistiu ao empenhamento da Coroa na «guerra santa», e de uma forma que prolongava as anteriores tradições. Por um lado, a execução da bula foi entregue, a par dos Lóios, ao superior dos franciscanos, Fr. João da Póvoa¹⁶¹. Quer os primeiros, quer o ramo observante a que pertencia o segundo, gozavam do favor régio, e pregavam então uma religiosidade mais austera e integrista, a vários níveis, nomeadamente na relação com as minorias religiosas, judaica e muçulmana¹⁶². Fr. João da Póvoa, que era de resto o confessor do rei, protagonizou

¹⁵⁶ Idem, pp. 15 ss.

¹⁵⁷ Súmula das iniciativas em «O Infante Santo e a possibilidade do seu culto canónico», *Brotéria*, vol. IV (1927), pp. 134-142 e 197-206.

¹⁵⁸ João Luís Fontes, *Percursos e memória*, pp. 193-196.

¹⁵⁹ Sobre a importância desta bula na manutenção dos privilégios seculares dos cruzados, cfr: supra, p. 215. A oração de obediência foi editada e traduzida por Martim de Albuquerque, Miguel Pinto de Meneses, *Oração de obediência ao Sumo Pontífice Inocêncio VIII dita por Vasco Fernandes de Lucena em 1485*, Lisboa, Inapa, 1988. Sobre a importância do texto na genealogia do «milagre de Ourique», Ana Isabel Buescu, *O Milagre de Ourique*, pp. 77-78 e pp. 124-125.

¹⁶⁰ «Les bulles pontificales», pp. 39-45.

¹⁶¹ Idem, p.41.

¹⁶² Este aspecto, menos estudado, torna-se patente por exemplo no escrito de tipo cronístico que depois serviu de base à Crónica oficial da Ordem: referimo-nos ao «Novo Memorial do Novo Estado Apostólico», da autoria de Fr. Paulo de Portalegre, onde o anti-semitismo do principal biografado, o Pe. Baptista, é narrada sem pejos e mesmo justificado (cfr: IAN/ TT, *Manuscritos da Livraria*, n.º 796) (aguarda-se a edição desta fonte por Cristina Sobral, que nos cedeu

uma reforma com larga aceitação junto da nobreza guerreira, e foi ainda o responsável pelo incremento em Portugal, na mesma época, de uma importante devoção ligada ao martírio dos cristãos no Norte de África – a dos Mártires de Marrocos¹⁶³.

Por outro lado, regressando à oração de obediência, surge de novo a evocação mitificada de Afonso Henriques como grande combatente dos muçulmanos, em prol da fé cristã. Esta é aqui tão mais importante quanto foi feita em Roma, face à corte pontifícia, numa representação oficial do reino¹⁶⁴. O rei fundador é colocado na linha de redenção da «destruição de Espanha» causada pelo Conde Julião e por Rodrigo, numa evidente concorrência com o que fazia a Coroa espanhola pela mesma época, com os respectivos heróis míticos da Reconquista¹⁶⁵. Faz-se depois a evocação das batalhas e conquistas de Afonso Henriques, que dão origem ao reino de Portugal, e a evocação culmina com uma pormenorizada versão do milagre de Ourique¹⁶⁶.

d) O interesse pela aventura guerreira no Norte de África regressa em força com D. Manuel- facto nem sempre salientado devido ao relevo dado à expansão indiana, mas que, visto à luz das bulas papais então concedidas, se percebe como uma linha de força do reinado manuelino¹⁶⁷, totalmente enquadrada nos planos messiânicos do rei para reconstruir um império

o excerto; o «anti-semitismo» dos Lóios terá de ser, evidentemente, objecto de estudos mais aprofundados, de modo a poder verificar-se se era excepcional. Como dissémos, os Franciscanos insistem também muito no proselitismo contra os Muçulmanos (cfr: infra.)

¹⁶³ Terá sido através dele que o reformista espanhol Fr. João de la Puebla obteve do rei de Portugal algumas relíquias dos mártires para o convento que fundaram em Belalcázar; foi seguramente ele quem mandou escrever uma nova «lenda» do martírio (tudo em A. D. Sousa Costa, *O mosteiro de S. Salvador da Vila de Grijó*, p. 154, Grijó, Fábrica da Igreja Paroquial de Grijó, 1993); o códice do mosteiro de Santa Cruz que contém a versão quatrocentista da lenda remete no colofon para a diligência de Fr. João da Póvoa na composição ou na cópia do livro: *Catálogo dos códices da livraria de mão do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Biblioteca Pública Municipal do Porto*, coord. Aires A. Nascimento, José Meirinhos, «cód. 29», Porto, BPMP, 1997 e Luís Krus, «Celeiro e relíquias: o culto quatrocentista dos Mártires de Marrocos e a devoção dos Nus», p. 28, nt. 16, *Studium Generale. Estudos contemporâneos*, n.º 6 (1984), pp. 21-42; para a influência nos referidos círculos da nobreza, Maria de Lurdes Rosa, «D. Jaime, duque de Bragança», pp. 327-328.

¹⁶⁴ Como salienta Ana Isabel Buescu, *O milagre de Ourique.*, p. 125.

¹⁶⁵ Alain Milhou, «De la destruction de l'Espagne à la destruction des Indes: histoire sacrée et combats idéologiques», *Études sur l'impact culturel du Nouveau Monde. Séminaire interuniversitaire sur l'Amérique espagnole coloniale*, t. 1, pp. 25-47 e t. III, pp. 11-55, Paris, L'Harmattan, 1981-1983 e «De Rodrigue le pêcheur à Ferdinand le restaurateur», *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique*, ed. Jq. Fontaine e Ch. Pelistrandi, pp. 685-383, Madrid, Casa de Velázquez, 1992.

¹⁶⁶ Ed. cit., p. 20. A mitificação de Afonso Henriques aqui praticada é apontada por Albano Figueiredo como um dos exemplos da prática de filiação no Rei Fundador, por parte de diversos monarcas portugueses («Uma perspectiva tardo-medieval», p. 197).

¹⁶⁷ Como salienta De Witte, «Les lettres papales», p. 33. Tem investigado o tema, a fundo, L. F. Thomaz, nomeadamente em «L'idée impériale».

cristão que se estendesse de África à Ásia¹⁶⁸. Tomemos como exemplares as encenações de partida às duas grandes expedições a Marrocos no reinado manuelino: Azamor (1513) e Mamora (1515).

A primeira expedição foi comandada pelo Duque D. Jaime de Bragança, figura de proa da nobreza guerreira, com interesses no Norte de África, maioritariamente sediada no sul do Reino, território de eleição de uma religiosidade muito influenciada pelas reformas da observância franciscana¹⁶⁹. Antes da partida, o estandarte real levado pelas tropas foi benzido sobre o altar de S. Vicente, o santo cujas relíquias tinham sido recuperadas aos Mouros por acção de D. Afonso Henriques. A saída da frota fora de resto programada para 14 de Agosto, dia em que D. João I vencera a batalha de Aljubarrota, e que já a outros títulos fora mitificado pela Dinastia de Aviz (ida a Ceuta, morte de D. João I)¹⁷⁰. A celebração poética dos feitos do Duque, anterior e posterior à conquista, aponta para o mesmo universo de sentidos, a exaltação cruzadística. É o caso da composição do poeta cortesão Luís Henriques, no seu poema comemorativo do feito, que apresenta o Duque como tendo empreendido uma «santa viagem»¹⁷¹.

No caso da expedição a Mamora, também se prepararam imponentes cerimónias, interligando a recepção da bula de cruzada, pedida pelo rei para a ocasião, com a partida da armada¹⁷². A bula da cruzada implicava sempre um conjunto de procissões bastante elaborado, de que temos alguns testemunhos para os reinados de D. João II e D. Manuel¹⁷³. No entanto, aquando de Mamora, a cerimónia parece ter sido particularmente solenizada. Assim, no domingo, dia da Trindade, o rei recebe na catedral a bula, trazida pelo Bispo de Safim em procissão solene desde a Igreja de N. Senhora da Conceição. O documento papal é colocado no altar, aberto, e segue-se a sua pre-

¹⁶⁸ Charles- Martial De Witte, «Un project portugais de reconquête de la Terre-Sainte (1505-1507)», *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos*, vol. V, p. 1, pp. 419-449, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, 1961; e os trabalhos cit. de Luís Filipe Thomaz.

¹⁶⁹ Para uma análise de todo o tema, Maria de Lurdes Rosa, «D. Jaime de Bragança...», pp. 325-329.

¹⁷⁰ Idem, p. 328.

¹⁷¹ Idem, p. 329. Na sequência da consulta do trabalho de De Witte, «Les lettres papales», p. 47, nt. 56, corrigimos aqui um aspecto do nosso texto atrás citado, relativo à peça teatral de Gil Vicente, *Exortação da Guerra*: com toda a probabilidade, ela teria sido composta para celebrar não a expedição de Azamor, como então referimos, mas sim a de Mamora. Cfr. o texto que segue.

¹⁷² Ch.-M. De Witte, «Les lettres papales», p. 47, remetendo para a fonte que a seguir utilizámos.

¹⁷³ Para o reinado de D. João II, cfr. a carta régia dando instruções à Câmara de Lisboa para a recepção de uma bula de cruzada, em 1488 (in *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa – Livros de Reis*, vol. 13, p. 277, Lisboa, CML, 1959; para D. Manuel, cfr. carta semelhante para a mesma instituição, em 1516, in E. Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, 1.^a p., t. II, p. 274, nt. 2, Lisboa, Typ. Universal, 1901; para o Porto, também com este rei, Adelaide Costa, *Projecção espacial de domínios. Das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*, pp. 340-36, Lisboa, diss. de doutor. em Ciências Sociais e Humanas apres. à Universidade Aberta, 1999.

gação. Na mesma ocasião foi sagrado o bispo do Funchal D. Diogo Pinheiro, tendo o rei estado presente a todo o ofício¹⁷⁴. No sábado seguinte, na capela régia, é benzida e entregue ao capitão da armada que parte para Mamora, uma bandeira com a cruz de Cristo. A cerimónia é bastante elaborada, com a participação do próprio rei, que recebe a bandeira das mãos do capitão, devolvendo-a depois de proferir palavras cerimoniais. Termina com uma procissão até ao local do embarque, na qual participa o próprio monarca, o bispo que presidira à benção, o clero, a nobreza e o povo de Lisboa. O próprio rei empunha a bandeira hasteada durante um troço da procissão¹⁷⁵.

Para esta ocasião teria ainda sido composta, por Gil Vicente, a representação teatral intitulada *Exortação da Guerra*, na qual estão presentes dois argumentos de defesa da Guerra Santa. É importante referir que são exactamente os mesmos que haviam sido invocados pelo capelão régio para justificar a tomada de Ceuta, cem anos antes, no início de todo este processo – o que atesta da sua profunda continuidade¹⁷⁶. Surge assim, por um lado, a ideia de que a expedição não era uma invasão, mas sim uma recuperação de antigo território cristão («África foi de cristãos, Mouros vo-la tem roubada»). Por outro, a promessa, sancionada pelo Papa, de que a morte em «guerra santa» garantia a salvação. De facto, segundo a sugestiva interpretação de Ch.-M. De Witte, nos versos «Avante, avante, senhores, pois que com grandes favores / todo o ceo vos favorece», estaria uma alusão concreta à bula de cruzada obtida para a expedição (logo, aos privilégios por ela garantidos). É mesmo possível que a peça tivesse sido representada pela primeira vez no momento solene que fora a publicação da bula, o que testemunharia bem da atenção posta pela Corte na divulgação do sucesso¹⁷⁷.

2.3. *Teatro de Gil Vicente*

Entramos assim no terceiro veículo de difusão dos ideais cruzadísticos na guerra de África, a partir da corte régia: o teatro vicentino. Este torna-se tão mais importante quanto os estudos recentes têm salientado a forte ligação entre o dramaturgo e a corte manuelina, através da poderosa «rainha-sombra», D. Leonor¹⁷⁸. Grande parte da obra teatral de Gil Vicente seria assim «programática», intimamente ligada a alguns dos grandes momentos políticos do poder reinante, bem como inserta no tipo de religiosidade que D. Leonor, em especial, tentava promover.

¹⁷⁴ Cerimónia descrita em [*Memórias e documentos sobre a política externa portuguesa entre 1515 e 1568*], p. 1, (BN, Reserv., Cód. 886).

¹⁷⁵ Descrito em idem, pp. 2-3.

¹⁷⁶ Cfr. supra, *****.

¹⁷⁷ Nesta proposta De Witte altera a datação tradicional da primeira representação do auto, que o coloca na preparação da expedição de Azamor.

¹⁷⁸ Ivo Carneiro de Sousa, *A rainha D. Leonor (1458-1525). Poder, misericórdia e espiritualidade no Portugal do Renascimento*, pp. 265 ss, Lisboa, FCG/ FCT, 2002.

Além da *Exortação da Guerra*, acima referida, uma outra composição apresenta a ideia da legitimidade da «Reconquista» que dera origem ao reino de Portugal, traduzida no próprio auxílio divino ao rei Fundador. Referimo-nos ao *Triunfo do Inverno*, que estreia já no reinado de D. João III¹⁷⁹. Afonso Henriques é aí apresentado como «santo cavaleiro», sendo ainda retomado o mito da origem divina dos sinais do estandarte português, como periodicamente acontecia, em épocas de guerra contra os muçulmanos¹⁸⁰. Mas no campo que nos interessa, é uma das mais marcantes obras do grande dramaturgo, apresentada em pleno reinado manuelino, que surge a todos os títulos como fundamental: a «trilogia das Barcas» (1516- 1519)¹⁸¹.

A invocação da guerra de África está aqui bem longe da atmosfera bélica e triunfante da *Exortação da Guerra*: a sociedade cortesã necessitava agora de consolo e não de exaltação. Com efeito, o exército sofrera o humilhante e trágico revés de Mamora, onde terão perecido quatro mil combatentes¹⁸². O primeiro «auto de moralidade», o da «barca do Inferno», datando de 1516, foi representado em tempos muito próximos da derrota, cujos ecos ressoariam portanto na grande cena final. Nela, os quatro «cavaleiros de Cristo», mortos na guerra africana, fazem uma entrada triunfal, empunhando os seus símbolos por excelência (cruz de Cristo, espadas e escudos), e cantando um hino de celebração do seu martírio. À interpelação do Diabo, que arrebatara já para a sua barca os mais variados personagens, do bispo à alcoviteira, contrapõem a sua morte «nas partes de além», passaporte seguro para a «barca da Vida»¹⁸³. Entre todas as personagens do auto, apenas o tolo inocente e os quatro cavaleiros embarcarão para o Céu¹⁸⁴. É especialmente importante salientar que, nas anotações de encenação apostas pelo Autor à primeira edição do auto (pouco posterior à sua representação), se regista claramente que a «vida eterna» dos cavaleiros fora obtida por morte em cruzada, com absolvição total dos pecados, em virtude da bula de cruzada concedida pelo Papa¹⁸⁵. Esta anotação será abreviada na edição posterior,

¹⁷⁹ O reinado vem referido no «Prólogo» da *Côpilaçam* (*Côpilaçam de todas as obras de Gil Vicente*, ed. de Maria Leonor Buescu, vol. II, p. 245, Lisboa, INCM, 1984).

¹⁸⁰ «También diste a Portugal / de moros siendo ocupado / El rey don alonso enriquez / que se le uvo ganado / este sancto callero / del tu poder ayudado / vencio cinco reyes mouros / juntos en campo aplazado / tu cinco llagas le diste / en pago de su cuydado / que las dexasse por armas a su reyno señalado» (ed. cit, vol. II, p. 275).

¹⁸¹ Datação do «Auto da Barca do Inferno» discutida e aceite por Paulo Quintela, «Introdução», p. LXXIV, in Gil Vicente, *Auto de moralidade da embarcação do Inferno*, ed., estudo e notas, Coimbra, Atlântida, 1946; 1519: data do prólogo do auto na «côpilaçam», ed. cit., II, 254.

¹⁸² De Witte, «Les lettres papales», p. 47.

¹⁸³ Seguimos aqui a primeira edição do auto, ed. por Paulo Quintela, op. cit., pp.35-36.

¹⁸⁴ Como já refere Maria Teresa F. C. Rodrigues, *Representações da morte e do Outro Mundo em Gil Vicente*, pp. 452-453, diss. de mestrado em estudos literários comparados apres. à FCSH da UNL, Lisboa, dact., 1987.

¹⁸⁵ «Vê quatro cavaleiros cãtado os quaes trazê cada hũa cruz de christo pello qual señor e acrecêtamêto da sua sancta fe catolica morrerã ã poder de mouros Absoltos a culpa e pena per priuilegio que os que assi morrê teê dos misterios da paixã daquelle por quẽ padecê: outorgados por todos os presidentes sũmos põtífices da madre sancta ygreja» (ed. cit., p. 35).

a que se torna consagrada e mais difundida; nela desaparece a menção à bula e à absolvição dos pecados¹⁸⁶. Uma eventual explicação para o facto reside na data da segunda edição, muito posterior: em 1562, não seria já tão premente lembrar que a bula de cruzada garantia, aos guerreiros mortos em guerra santa, a entrada imediata no Paraíso¹⁸⁷. Ironicamente, poucos anos depois, na sequência do trágico desfecho de Alcácer-Quibir, a «vida por glória» por morte na «guerra santa» de África voltará a ser invocada pelos herdeiros dos combatentes falecidos naquela batalha...¹⁸⁸. E, a julgar por alguns relatos de acontecimentos miraculosos relacionados com o infausto acontecimento, a ideia de que os mortos iam para o céu, pela morte em Guerra Santa, pode ter servido de importante instrumento de apaziguamento dos traumas causados pelo terrível evento. Com efeito, encontramos em vários destes formas diversas da crença que temos vindo a analisar, em todos servindo para consolar os que, no Reino, iam tomando conhecimento da derrota dos exércitos. Num deles, vemos um converso do mosteiro de Alcobaça a ter a visão de um «grande n.º de gente branca, correndo a todos sangue das feridas que tinham; o qual lhe alimpavão dous mancebos resplandescentes, e os metião por huã porta por onde sahia grande claridade». A interpretação do episódio é-lhe dada por um dos dois jovens, que revela serem eles «os martires S, Vicente e Saõ Sebastião», e os mortos «os martires q vão morrendo as mãos dos Mouros nos campos de africa, a quem nos alimpamos o sangue de suas feridas, p.^a receberem do S.or o premio de suas mortes (...)»¹⁸⁹. Visão semelhante tem uma abadessa do mosteiro de Cós¹⁹⁰ e outra, a mais terrífica de todas, envolve revelações directas de dois dos demónios empenhados em arrebatam as almas dos mortos na batalha. Por intermédio das possessas em cujos corpos estavam, são claros quanto aos poderes que tinham evitado uma «boa colheita»: [diz um deles] «(...) venho desesperado, porq. o Criador desbaratou nossos pencamentos, levando ao Ceo, e mandando ao Purgatorio quazi todas as almas daquelles que morreraõ na peleja, mediante os poderes do homẽ q. mora em Roma (...)»¹⁹¹. Estes episódios são tanto mais importantes quanto surgem a par de uma sua «outra

¹⁸⁶ «Vem quatro fidalgos caualeyros da ordem de Christo, que morreram nas partes D'África, & vẽ cantando a quatro vezes a letra que se segue» (na ed. cit., p. 105). A consulta apenas da edição de 1562, a que se tornou «standard», não permite portanto alcançar todo o significado do primitivo auto.

¹⁸⁷ Por outro lado, a menção mais específica aos «cavaleiros da Ordem de Cristo», em vez da anterior, genérica, «cavaleiros de Cristo», terá algum significado? Os mortos em África dos casos jurídicos acima analisados não eram cavaleiros de Ordem, mas auferiram os privilégios dos cruzados.

¹⁸⁸ Por exemplo, na contenda em torno do morgadio dos Chavões, iniciada em 1596: cfr. Luís Teixeira de Sampayo, «Os Chavões», pp. 46-48, in *Estudos Históricos*, pp. 33-103, Lisboa, MNE, 1984.

¹⁸⁹ *Anedotas portuguesas e memórias biográficas da corte quinhentista*, ed. Christopher Lund, p. 55, Coimbra, Livr. Almedina, 1980.

¹⁹⁰ Idem, p. 56.

¹⁹¹ Idem, p. 60.

face», ou seja, relatos de prodígios meramente terríficos, sem mensagem de salvação, e que incluem também visões de campos cheios de mortos e de cortejos de guerreiros pelos céus – estes últimos podendo evocar, nas mentes de um povo traumatizado, antigas crenças de origem pré-cristã, que se tinham prolongado por toda a Idade Média, e que faziam equivaler aqueles às almas em eterna perdição...¹⁹².

Regressando a Gil Vicente, resta referir que, além da solene entrada dos cavaleiros, existia um outro elemento cénico de grande impacto na composição final da «trilogia», o *Auto da Barca da Glória*. Referimo-nos aos cinco remos da «barca da glória», empunhados por anjos, e que são descritos, nas instruções de encenação, como tendo impressas, cada um, uma das chagas de Cristo¹⁹³. É impossível não relacionar este pormenor com as alusões às chagas do escudo do reino, mais tarde, no *Triunfo do Inverno*. As chagas estavam intermitentemente presentes, como salientámos acima, nos textos e actos oficiais relacionados com a expansão guerreira. Símbolo da vitória do rei fundador sobre os mouros, vieram a enfeitar, no auto vicentino, os remos da barca que conduzia à glória os cavaleiros que continuavam aquela luta. Remetiam, assim, o espectador dos autos para toda a mitologia gerada em torno do esforço guerreiro português, apresentando-o de forma sacralizada, capaz de abrir as portas à vida eterna das almas dos eleitos.

¹⁹² Episódios destes em *Anedotas portuguesas*, p. 52, p. 57, p. 59. Sobre os esquadrões de mortos, há numerosa bibliografia. Para as tradições hispânicas, cfr., por todos, A. Redondo, «La «Mesnie Hellequin» et la «Estantigua»: les traditions hispaniques de la «Chasse Sauvage» et leur resurgence dans le «Don Quichotte», *Traditions populaires et diffusion de la culture en Espagne (XVI^e-XVII^e siècles)*, pp. 1-27, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 1983. F. Adolfo Coelho faz um ponto da situação numa polémica entre vários AA., e cita casos portugueses, embora nenhum relativo ao nosso período, em «De algumas tradições de Espanha e Portugal. A propósito de Estantigua», reed. in *Obras*, I, pp. 513-555, Lisboa, D. Quixote, 1993.

¹⁹³ Ed. Maria Leonor Buescu, vol. I, p. 254.